

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.415, DE 24 DE Setembro DE 2013

Obriga as instituições financeiras localizadas no Estado do Piauí a informarem ao consumidor sobre o desconto na antecipação do pagamento. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras com sede no Estado ficam obrigadas a reservar espaços, em locais de maior circulação de pessoas e de fácil visibilidade, para a fixação de cartazes ou avisos informando sobre o direito à liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, na forma do § 2º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Federal).

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

[Assinatura do Governador]
GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura do Secretário]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.416, DE 24 DE Setembro DE 2013

Denomina-se Dona Jandira Nunes Martins a Escola Agrotécnica de Santa Cruz do Piauí e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Tem a denominação de Dona Jandira Nunes Martins a Escola Agrotécnica de Santa Cruz do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

[Assinatura do Governador]
GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura do Secretário]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Isamar Marques (informação determinada pela Lei nº 6.138, de 07 de junho de 2006).



LEI Nº 6.417, DE 24 DE Setembro DE 2013

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Estadual a Associação do Sagrado Coração de Jesus. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação do Sagrado Coração de Jesus, com CNPJ nº 61.988.531/0001-29, com sede e foro no Município de São Paulo, a Rua Capitão Cavalcanti, 51, Vila Mariana, Cep. 0417-000, com filial em Teresina, o Centro da Juventude Santa Cabrini.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013

[Assinatura do Governador]
GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura do Secretário]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Rejane Dias (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2006).



LEI Nº 6.418, DE 24 DE Setembro DE 2013

Estabelece indicadores relativos ao bem-estar da população do Estado do Piauí e indicadores de desempenhos relativos à qualidade dos serviços públicos prestados, relacionando-os com o objetivo de proteger e defender os usuários de serviços públicos e os consumidores. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece indicadores relativos ao bem-estar da população do Estado do Piauí e indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos prestados, relacionando-os com o objetivo de proteger e defender os usuários de serviços públicos e os consumidores, com consonância com os arts. 5º, inciso XXXII, e 175, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e inciso X do art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Federal), visando:

I - à melhoria da qualidade de vida da população por meio da análise dos serviços públicos oferecidos;

II - à defesa dos interesses dos usuários e consumidores de serviços públicos;

III - às práticas de ações preventivas de fiscalização dos serviços públicos, de forma a evitar danos aos seus usuários e consumidores.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se aos serviços públicos prestados pela administração pública direta e por prestadores de serviços mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, convênio ou parceria.

Art. 2º A qualidade dos serviços públicos será aferida por indicadores de desempenho, que tem objetivos possibilitar:

I - a defesa preventiva dos consumidores e dos usuários de serviços públicos;

II - níveis crescentes de:

a) universalização dos serviços públicos;

b) continuidade dos serviços públicos;

c) rapidez no restabelecimento dos serviços públicos;

d) qualidade dos bens e serviços públicos;

III - a melhoria da qualidade do meio ambiente e das condições de vida da população.



Diário Oficial

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - indicador de desempenho: é o instrumento utilizado para medir a qualidade de determinado serviço público;
- II - serviços públicos: são aqueles assim definidos pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado do Piauí;
- III - qualidade dos serviços públicos: consiste na adequação dos serviços ao uso e a satisfação dos consumidores e usuários, observadas as necessidades de sua universalização e a racionalização dos custos decorrentes, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 4º Os indicadores de desempenho descritos nesta Lei, sempre couber, deverão:

- I - serem desagregados geograficamente e apresentados para o Estado, regiões Administrativas e Municípios. Para os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, serão apontados por divisão administrativa interna do município;
- II - serem apresentados com sua evolução no tempo.

Art. 5º Para se analisar a otimização e a qualidade dos serviços públicos prestados, serão calculados indicadores nas seguintes áreas:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - saneamento básico e habitação;
- IV - renda e trabalho;
- V - demográficos;
- VI - financeiros;
- VII - gestão;
- VIII - meio ambiente;
- IX - segurança pública.

Art. 6º Os indicadores na área de saúde serão apresentados em relação a:

- I - mortalidade infantil;
- II - mortalidade materna;
- III - porcentagem de gestantes com seis ou mais consultas pré-natais;
- IV - mortalidade por causas externas (homicídios, acidentes de trânsito, suicídios, quedas acidentais, afogamentos e afins);
- V - mortalidade precoce em idosos (porcentagem de óbitos entre 60 e 69 anos pelo total de óbito acima dos 60 anos);
- VI - cobertura vacinal quanto à terceira dose da tetravalente;
- VII - cobertura vacinal quanto à triplice viral;
- VIII - frequência de consultas ao dentista;
- IX - taxa de ocupação instalada em hospital;
- X - giros de leitos por mês;
- XI - número de médicos clínicos por 20.000 (vinte mil) habitantes;
- XII - número de médicos pediatras por 20.000 (vinte mil) habitantes.

Art. 7º Os indicadores na área de educação serão apresentados em relação a:

- I - universalização da educação infantil;
- II - universalização do ensino fundamental;
- III - universalização do ensino médio;
- IV - universalização do ensino superior;
- V - evasão escolar;
- VI - adequação seriedade;
- VII - nível de formação/graduação dos professores;
- VIII - frequência escolar;
- IX - desempenho apurado no sistema de avaliação de rendimento escolar. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, ou equivalente, por unidade de ensino e consolidado.

Art. 8º Os indicadores na área de saneamento básico e habitação serão apresentados em relação a:

- I - porcentagem de domicílios com acesso a água tratada;
- II - porcentagem de domicílios com esgotamento sanitário adequado;
- III - porcentagem de domicílios servidos com energia elétrica;
- IV - porcentagem de domicílios com serviço de coleta de lixo e limpeza urbana;
- V - porcentagem de domicílios com densidade acima de duas pessoas por dormitório;
- VI - porcentagem de domicílios com alguma inadequação habitacional.

Art. 9º Os indicadores de renda e trabalho serão apresentados em relação a:

- I - renda domiciliar "per capita" média;
- II - proporção de domicílios com renda domiciliar "per capita" inferior à linha de indigência;
- III - proporção de domicílios com renda domiciliar "per capita" inferior à linha de pobreza;
- IV - desigualdade na distribuição da renda;
- V - população economicamente ativa;
- VI - taxa de atividade da população por faixa etária;
- VII - taxa de desemprego.

Art. 10. Os indicadores demográficos serão apresentados em relação a:

- I - população por faixa etária e gênero;
- II - esperança de vida ao nascer;
- III - porcentagem de população urbana e rural;
- IV - porcentagem de adolescentes gestantes (com menos de 20 anos);

Art. 11. Os indicadores financeiros serão apresentados em relação a:

- I - crescimento nominal da receita total (receita total no período atual/receita total do período anterior);
 - II - crescimento real da receita total (receita total no período atual/receita total do período anterior corrigida);
 - III - índice comparativo de gastos sociais e não sociais;
 - IV - despesa com pessoal (para o estado e por secretarias);
 - V - despesa com pessoal / número de servidores;
 - VI - despesa com pessoal / orçamento disponível.
- Parágrafo único. A despesa com pessoal inclui despesa com pessoal próprio mais encargos e com terceirizados, inclusive consultoria e locação de mão-de-obra.

Art. 12. Os indicadores referentes à gestão serão apresentados em relação a:

- I - capacitação (número de servidores que realizaram treinamento / número de serviços ativos);
- II - formação/graduação dos servidores.

Art. 13. Os indicadores referentes ao meio ambiente serão apresentados em relação a:

- I - área verde por habitante;
- II - cobertura vegetal por habitante;
- III - área de lazer por habitante.

Art. 14. Os indicadores referentes à segurança pública serão apresentados em relação a:

- I - taxa de ocorrência policial por 5.000 habitantes;
- II - mortalidade por agressão por 20.000 habitantes;
- III - proporção de homicídio como causa de mortalidade;
- IV - mortalidade por acidentes de trânsito.

Art. 15. O detalhamento de cada indicador, bem como as respectivas fórmulas matemáticas que os expressarão será definido em decreto regulamentador expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, a seu critério, estabelecer outros indicadores para cumprir a finalidade desta Lei, além dos estabelecidos nesta Lei.

Art. 16 - Todo cidadão residente no Estado do Piauí, maior de idade, ou entidades representativas da sociedade podem atuar voluntariamente na avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo Governo do Estado.

§ 1º Este trabalho não trará qualquer ônus para o Governo do Estado.

§ 2º A atuação do voluntário consistirá na avaliação, feita pessoalmente ou por meio de correspondência, fax ou via eletrônica, em formulário próprio, conterá o seu nome e identificação e deverá ser dirigida à ouvidoria dos órgãos ou dos prestadores do serviço ou à Ouvidoria do Estado e deverá ser parte integrante da avaliação geral dos respectivos serviços públicos.

§ 3º Os serviços públicos prestados pela administração pública direta e indireta e por prestadores de serviços mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio deverão manter caixa de sugestões e formulário próprio para avaliação dos serviços nos locais destinados à prestação dos serviços e de intenso fluxo de usuários e consumidores.

Art. 17. Na execução desta Lei, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, e de serviços delegados prestarão toda colaboração solicitada e, em especial, fornecerão desempenho da qualidade dos serviços públicos.

Art. 18. Para fins de elaboração dos indicadores de desempenho também deverão ser considerados os dados obtidos pela Fundação CEPRO, Ouvidoria do Estado e ouvidoria dos órgãos e prestadores de serviços, os dados apurados nas caixas de sugestões, bem como as pesquisas de opinião com os usuários.

Art. 19. Os dados relativos à avaliação de desempenho dos serviços públicos deverão compreender o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

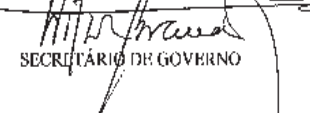
Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor 360 dias após a sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.439, DE 24 DE Setembro DE 2013

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Regional Sul FM Vila Irmã Dulce - ACRRSVID. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Regional Sul FM Vila Irmã Dulce - ACRRSVID.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Mauro Tapety (informação determinada pela Lei nº 5.136, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.440, DE 24 DE Setembro DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Férias na Escola, desenvolvido na rede pública estadual de ensino e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no âmbito do Estado do Piauí, autorizado a criar o Programa Férias na Escola, a ser desenvolvido em escolas da rede pública estadual de ensino, no período de férias escolares.

Parágrafo único. O Programa que trata o caput deste artigo abrange as áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, cidadania, esportes, informática e promoção social.

Art. 2º O Programa terá os seguintes objetivos:

- I - promover o desenvolvimento da cidadania;
- II - estimular a atividade em grupo;
- III - atuar na prevenção à criminalidade;
- IV - estimular a prática de esportes, o cuidado com o meio ambiente, o desenvolvimento da cultura e a prática com equipamentos de informação;
- V - cuidar da saúde preventiva, inclusive da saúde oral;
- VI - estimular ações das comunidades nas áreas descritas no parágrafo único do artigo anterior;
- VII - estimular a integração da família/comunidade com a escola.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias e/ou convênios com a iniciativa privada e as Prefeituras Municipais interessadas, para a implantação do programa.

Parágrafo único. Toda e qualquer ação do programa requer a adesão voluntária do município onde será desenvolvido.

Art. 4º O Programa Férias na Escola constitui-se de um conjunto de atividades culturais, desportivas e de lazer, a serem executadas sob orientação de monitores e sob coordenação e supervisão de técnicos especializados nas áreas das referidas atividades.

§ 1º Os técnicos a que se refere o caput deste artigo, poderão ser oriundos das Secretarias de Estado, ou de outros órgãos vinculados aos poderes de Estado, desde que requisitados para a finalidade prevista neste artigo, durante o período mencionado no art. 1º.

§ 2º Os monitores do Programa Férias na Escola serão estudantes de cursos universitários ligados às áreas de educação, de humanas e de biológicas.

§ 3º O tempo relativo ao período de atuação dos monitores referidos no § 2º deste artigo poderá ser aproveitado para computar horas de estágio exigidas em seus cursos de graduação.

Art. 5º O recrutamento e a seleção de técnicos e monitores para a execução do Programa Férias na Escola serão feitos pelos órgãos competentes do Executivo, que nomearão e constituirão comissões especiais, para atendimento ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Programa Férias na Escola será realizado em escolas que se cadastrarem para o projeto-piloto, cabendo a estas o cadastramento dos alunos participantes das atividades.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaias (informação determinada pela Lei nº 5.136, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.441, DE 24 DE Setembro DE 2013

Cria Regime Especial de Atendimento para a Mulher Vítima de Violência, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, e atendimento psicoterápico, no âmbito do Estado do Piauí, na forma como específica. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e psicoterápico, na rede pública de Saúde, no âmbito do Estado do Piauí, para a mulher vítima de violência, da qual resulte dano a sua integridade física-estética.

Parágrafo único. Caracteriza-se o dano físico-estético disposto nesta Lei, quando a mulher passar a apresentar, em decorrência de violência, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos-estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

Art. 2º Os serviços públicos de saúde, referências em cirurgia plástica do Estado do Piauí, após a apresentação do boletim de ocorrência, bem como da efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de dano à integridade física da vítima, adotarão as medidas necessárias para que seja realizado, prioritariamente, procedimento cirúrgico, a fim de sanar a deformidade, além do acompanhamento psicoterápico.

§ 1º Realizado o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano dela decorrente, deverá ser feita, mediante autorização da vítima, a inscrição em cadastro único a ser mantido pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

§ 2º A comprovação de ser a mulher portadora de deficiência ou deformidade, em decorrência de violência, deverá ser atestada por laudo médico.

Art. 3º Os hospitais e centros de saúde integrantes do Sistema Estadual de Saúde, ao receberem vítimas de violência, deverão informá-las, no atendimento, da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação e as providências necessárias para sua realização, tão somente das lesões ou seqüelas da agressão comprovada, bem como com relação ao atendimento psicoterápico.

Art. 4º A inscrição da vítima no cadastro único do Sistema Único de Saúde - SUS deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressaltando-se os casos de risco iminente de dano irreversível, que impliquem a necessidade de intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 5º Para a aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, o Poder Executivo promoverá a capacitação e o treinamento dos profissionais de saúde, para o acolhimento e a assistência às mulheres vítimas de violência de forma humanizada e ética.



Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.422, DE 24 DE Setembro DE 2013

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Idosos de Vera Mendes, e dá outras providências. ()*

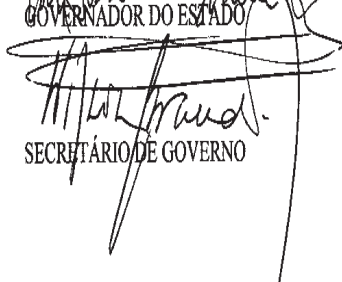
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Idosos de Vera Mendes, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ nº 13.569.955/0001-06, com sede e foro na Av. Vereador Mendes, s/nº, centro no município de Vera Mendes-PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à Associação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Tadeu Maia (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.423, DE 24 DE Setembro DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documento de identidade no ato das operações com cartão de crédito e débito em conta e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais do Estado do Piauí a exigir a apresentação de documento de identidade com foto, bem como a assinatura do seu titular nas faturas, boletos ou extratos de pagamento, no ato da utilização do cartão de crédito e de débito em conta.

§ 1º Nos estabelecimentos discriminados neste artigo, deve constar, em local de ampla visualização, aviso com a obrigação e a sanção aplicável no caso de descumprimento.

§ 2º As operações só poderão ser efetuadas pelo titular do cartão.

§ 3º Na via de pagamento destinada ao estabelecimento, deverá ser anotado o respectivo número de identidade apresentado pelo titular do cartão.

Art. 2º Como medida de segurança e proteção patrimonial nas relações de consumo e visando evitar possíveis fraudes no cometimento de qualquer outro tipo penal pertinente, as empresas e estabelecimentos comerciais e financeiros que trabalham com cartões de crédito ou débito deverão exigir obrigatoriamente, a apresentação do documento de identidade.

Art. 3º Havendo recusa na apresentação do documento de identidade, as empresas e os estabelecimentos comerciais e financeiros poderão:

I - negar a efetivação da compra;

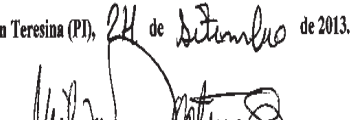
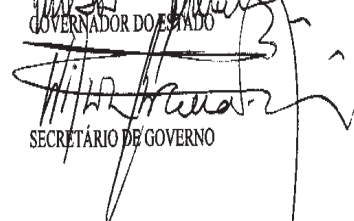
II - desfazer a venda do produto ou a prestação de serviços anteriormente acordados;

III - exigir outra forma de pagamento.

Art. 4º O Governo do Estado do Piauí regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.444, DE 24 DE Setembro DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 3.936, de 3 de julho de 1984, que dispõe sobre a promoção de oficiais da Polícia Militar, e da Lei Complementar nº 17, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a promoção em condições especiais e sobre a transferência ex officio para a reserva remunerada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 9º, 12, 17 e 30 da Lei nº 3.936, de 3 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As promoções são efetuadas pelos critérios de:

.....
e) em condições especiais.

.....” (NR).

“Art. 9º Promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido ao oficial PM preterido o direito à promoção que lhe caberia, desde que possua como requisito mínimo os cursos previstos nas alíneas “a” e “b”, I, do art. 17, desta Lei, para acesso ao posto do qual foi preterido.

.....” (NR).

“Art. 12

II - para as vagas de Major e Tenente-Coronel, metade pelo critério de antiguidade e metade pelo critério de merecimento, alternada e sucessivamente;

III - para as vagas de Coronel: alternada e sucessivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento, na forma do § 1º do art. 25 desta Lei.

.....” (NR).

“Art. 17

IV -

b) quatro anos como 2º Tenente, para o Posto de 1º Tenente;

c)

d) cinco anos como Capitão, para o Posto de Major;

e) cinco anos como Major, para o Posto de Tenente-Coronel;

f) três anos como Tenente-Coronel, para o Posto de Coronel.

.....” (NR).

“Art. 30

§ 2º

I - Ficha de Informação, na forma do Anexo I;

.....” (NR).

Art. 2º A Lei nº 3.936, de 3 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Transitoriamente durante o prazo de 6 (seis) anos a contar da vigência desta Lei, a promoção em condições especiais será concedida, a pedido, ao oficial do serviço ativo da Polícia Militar no penúltimo posto do QOPM que conte a partir de 30 (trinta) anos de efetivo serviço e 5 (cinco) anos dos quais no penúltimo posto do referido quadro.

§ 1º O oficial que preencher essas condições será promovido ao posto imediato, independentemente do calendário de promoções.

§ 2º Promovido nas condições deste artigo, no ato de sua promoção, o oficial será transferido *ex officio* para a reserva remunerada.

§ 3º Após o prazo previsto no *caput* fica vedada a promoção em condições especiais.”

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 17, de 8 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O oficial no último posto de qualquer dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros que conte com trinta anos de efetivo serviço e 4 (quatro) dos quais de permanência no último posto, será transferido *ex officio* para a reserva remunerada.”

Parágrafo único. Para os Comandantes das duas Corporações o prazo máximo de permanência no último posto é de 6 (seis) anos.” (NR).

Art. 4º Os atuais oficiais ocupantes dos últimos postos dos respectivos quadros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar serão transferidos *ex officio* para a reserva remunerada com trinta anos de efetivo serviço e 6 (seis) dos quais de permanência no último posto, na forma da redação originária da Lei Complementar n. 17/1996.

Art. 5º Ressalvado o disposto no acrescentado art. 7º-A, as alterações introduzidas por esta Lei, não se aplicam as promoções cujo processo já se tenha iniciado com a publicação da relação dos oficiais habilitados, na forma do calendário em vigor.

Art. 6º O calendário das promoções será estabelecido por meio de regulamento, observado o art. 5º quanto ao ato inicial do processo de promoção.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no seu artigo 5º, revogando as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 12 da Lei nº 3.936, de 3 de julho de 1984.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Diário Oficial

8



Teresina (PI) - Terça-feira, 24 de setembro de 2013 • Nº 182

LEI Nº 6.414, DE 24 DE Setembro DE 2013

ANEXO I

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

FICHA DE INFORMAÇÕES

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

NOME:								REF.:			
POSTO:		QUADRO:				IDENTIDADE:		OPM:			
Pontos Positivos	DADOS APURADOS					QUANT.	Valor	Pontos Apurados		Observação	
								POS.	NEG.		
	Tempo de Serviço no Quadro de Oficial	Efetivo Serviço					1,00			Por ano	
		Comando, Chefia e Direção		Oficial Superior			0,20				
				Oficial Intermediário			0,15				
				Oficial Subalterno			0,10				
		Permanência no Posto					0,25				
		Tempo de serventia no Interior – máximo seis anos					0,50				
	Trabalho científico julgado útil à Corporação, avaliado pelo EMO Geral e aprovado em BCG						1,00			Pontuação máxima: 3,00 (três) pontos	
	Exercício de Processos e Procedimentos			Integrantes de IPM, CI, CD, PADO e Sindicância			0,10			Máximo: 3,00 (três) pontos	
	Conclusão de Cursos Militares	Capacitação técnica-policial, com carga-horária superior a 180 horas-aulas – máximo seis					0,50			Pontuação máxima: 14,00 (catorze) pontos	
		Especialização, com carga-horária igual ou superior a 360 horas-aulas – máximo duas					1,00				
		CHO – CFO					2,00				
		CAQ/CGESP					3,00				
		CSP					4,00				
	Instrutor em cursos militares	Capacitação técnica-profissional					0,10			Pontuação máxima: 3,00 (três) pontos	
		CFSD - CFC - CFS – CAS					0,25				
		CHO – CFO					0,50				
		CAQ/CGESP – CSP					1,00				
	Conclusão em cursos civis	Graduação – máximo uma					2,00			Pontuação máxima: 10,00 (dez) pontos	
		Especialização – máximo uma					2,50				
		Residência médica QOSPM – máximo uma					2,50				
		Mestrado – máximo um					3,00				
		Doutorado – máximo um					4,00				
	Avaliação da Capacidade Física	Excelente					2,00			Pontuação Máxima: 2,00 (dois) pontos para cada promoção	
		Ótimo					1,50				
		Bom					1,00				
		Regular					0,50				
		Insuficiente					0,00				
	Medalhas e Condecorações	Concedida pelo Governo Federal					2,00			Pontuação Máxima: 10 (dez) pontos	
VETADO					VETADO						
Concedida pelo Governo Estadual		Renasença Grau Comendador				1,50					
		Renasença Grau Oficial				1,00					
		Renasença Grau Cavaleiro				0,50					
		Mérito da Segurança Pública				1,50					
		Mérito Policial Militar				1,50					
		Medalha D. Pedro II – CBMEPI				1,50					
		Medalha de Tempo de Serviço	Ouro			2,00					
			Prata			1,50					
			Bronze			1,00					
Elogio como Oficial		Individual					0,50				1,0 (um) ponto por ano
		Coletivo					0,25				
	Individual filantrópico					0,10					
Aproveitamento em cursos militares regulares: CHO, CFO, CGESP e CSP (1º lugar)							2,00		Por Curso		
Pontos Negativos	Punição como Oficial	Repreensão					1,00		Por punição		
		Detenção					2,00				
		Prisão					3,00				
	Detenção e prisão criminal decorrente de sentença transitada em julgado como Oficial						4,00		Por sentença, desde que não ocorra reabilitação.		
	Falta de Aproveitamento em Cursos Militares regulares CHO, CFO, CGESP e CSP						2,00		Por curso		
SOMA DO TOTAL DE PONTOS											



LEI Nº 6.424, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º-A e 6º da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A.”

II - nos casos da alínea “a” do inciso X do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos;

III - nos casos dos incisos V, VI, VII e VIII do caput do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;

” (NR)

“Art. 6º”

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior, salvo, mediante autorização do Governador, nas hipóteses dos incisos I, II, III, VI e VIII do caput do art. 2º;

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1108



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício nº 36.101-797/2013, de 02 de setembro de 2013, da Procuradoria Geral do Estado, AP.010.1.005650/13-05,

R E S O L V E nomear, *sub judice*, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2013.0001.004670-5/Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a candidata abaixo relacionada, para exercer cargo efetivo de Técnico em Radiologia, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde:

TERRITÓRIO ENTRE RIOS - MUNICÍPIO SEDE: TERESINA

TÉCNICO EM RADIOLOGIA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0006	006580	SARA PORTELA CARDOSO	2705704 - PI.

2013.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de Setembro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SAÚDE

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1105



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 054/2012-AC, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº. 158, de 17 de setembro de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 178, de 20 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora LÚCIA MARIA ROCHA DE SOUSA, Professora SL-I, Matrícula Funcional nº 104.157-6, lotada na Escola Santa Maria da Codipi, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 054/2012-AC

Portaria GSE/ADM Nº 158/2012

Denunciada: LÚCIA MARIA ROCHA DE SOUSA, Professora SL-I, Matrícula Funcional nº 104.157-6

Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 158/2012, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 178, de 20 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora LÚCIA MARIA ROCHA DE SOUSA, Professora SL-I, Matrícula Funcional nº 104.157-6, lotada na Escola Santa Maria da Codipi, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, desde maio de 2010, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regularmente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- b) Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 09/33);
- c) Termo de indicação (fls. 34/35);
- d) Citação da indicia para apresentar Defesa Escrita (fls. 36, 40, 43/45);
- e) Termo de Revelia da Indiciada (fl. 48);
- f) Defesa escrita apresentada pelo defensor dativo (fls. 50/51);
- g) Relatório Final da Comissão Processante (fls. 53/56);
- h) Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 57).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 53/56), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

*"Diante do exposto, a Comissão abaixo assinada concluiu que a indiciada LÚCIA MARIA ROCHA DE SOUSA, Professora SL-I, Matrícula Funcional nº 104.157-6, lotada na Escola Santa Maria da Codipi, em Teresina - PI infringiu o disposto no art. 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo-lhe ser aplicada a penalidade de **DEMISSÃO**."*

A defesa alega que não houve ausência intencional, de forma que faltaria o elemento subjetivo para caracterizar o abandono de cargo, tendo em vista que falta assinatura nas folhas de frequências ou marcação de cartão de ponto.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e seqüenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 12/15).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento da servidora durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que a servidora não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento da servidora ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Resalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade da servidora, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pela servidora por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 53/56), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada LÚCIA MARIA ROCHA DE SOUSA, Professora SL-I, Matrícula Funcional nº 104.157-6, lotada na Escola Santa Maria da Codipi, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 056/2012-AC, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº. 160, de 17 de setembro de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 178, de 20 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir o servidor indiciado JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.881-2, lotado no Centro de Apoio Pedagógico, no Município de Teresina-PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 056/2012-AC
Portaria GSE/ADM nº 160/2012
Denunciado: JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, Auxiliar de Serviços de
Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.881-2
Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 160/2012, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 178, de 20 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.881-2, lotado no Centro de Apoio Pedagógico, no Município de Teresina-PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao ABANDONO DE CARGO, desde junho de 2010, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regularmente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- b) Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 09/48);
- c) Termo de Indicação (fls. 49/50);
- d) Citação do Indiciado para apresentar Defesa Escrita (fls. 58, 59/60);
- e) Termo de Revelia do Indiciado (fl. 63);
- f) Defesa escrita apresentada pelo defensor dativo (fls. 65/66);
- g) Relatório Final da Comissão Processante (fls. 68/71);
- h) Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 72).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 68/71), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão abaixo-assinada concluiu que o indiciado JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.881-2, lotado no Centro de Apoio Pedagógico em Teresina-PI, infringiu o disposto no art. 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo-lhe ser aplicada a penalidade de DEMISSÃO".

A defesa alegou ser necessária a publicação do novo Edital de Chamamento, afirmando ser imprescindível a publicação no Diário Oficial do Estado, bem como afirma que pena de demissão somente deve ocorrer diante de um contingente probatório que inexistia nos autos.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e seqüenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 12/20).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento do servidor durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que o servidor não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento do servidor ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalte-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade do servidor, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pelo servidor por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fl. 68/71), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.881-2, lotado no Centro de Apoio Pedagógico, no Município de Teresina-PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 050/2012-AC, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº. 154, de 17 de setembro de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 178, de 20 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir o servidor indiciado GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Agente Operacional de Serviços, Matrícula Funcional nº 222.931-5, lotado na Unidade Escolar Benjamin Baptista, em Teresina, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 050/2012-AC

Portaria GSE/ADM nº 154/2012

Denunciado: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Agente Operacional de Serviços, Matrícula Funcional nº 222.931-5

Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 154/2012, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 178, de 20 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Agente Operacional de Serviços, Matrícula Funcional nº 222.931-5, lotado na Unidade Escolar Benjamin Baptista, em Teresina, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao ABANDONO DE CARGO, desde setembro de 2010, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regularmente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 05/06);
- Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 10/34);
- Termo de Indicação (fls. 35/36);
- Citação do indiciado para apresentar Defesa Escrita (fl. 37);
- Termo de Revelia do Indiciado (fl. 42);
- Defesa escrita apresentada pelo defensor dativo (fls. 45/46);
- Relatório Final da Comissão Processante (fls. 49/52);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 53).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 49/52), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão abaixo-assinada concluiu que o indiciado GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Agente Operacional de Serviços, Matrícula Funcional nº 222.931-5, lotado na Unidade Escolar Benjamin Baptista, em Teresina-PI, infringiu o art. 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo-lhe ser aplicada a penalidade de DEMISSÃO".

A defesa alega que não houve ausência intencional, de forma que faltaria o elemento subjetivo para caracterizar o abandono de cargo, tendo em vista que falta assinatura nas folhas de frequências ou marcação de cartão de ponto.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e seqüenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 13/17).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento do servidor durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que o servidor não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento do servidor ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalte-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade do servidor, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pelo servidor por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 49/52), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Agente Operacional de Serviços, Matrícula Funcional nº 222.931-5, lotado na Unidade Escolar Benjamin Baptista, em Teresina-PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 048/2012-AC, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 152, de 17 de setembro de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 178, de 20 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora MARLÚCIA ALVES PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.347-3, lotada na Escola Solange Viana, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 048/2012-AC
Portaria GSE/ADM Nº 152/2012
Denunciada: MARLÚCIA ALVES PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.347-3
Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 152/2012, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 178, de 20 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora MARLÚCIA ALVES PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.347-3, lotada na Escola Solange Viana, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, desde janeiro de 2010, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regulamente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de Início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 10/47);
- Termo de Indicação (fls. 48/49);
- Citação da indiciada para apresentar Defesa Escrita (fls. 51, 57/60);
- Termo de Revelia da Indiciada (fl. 63);
- Defesa escrita apresentada pelo defensor dativo (fls. 66/67);
- Relatório Final da Comissão Processante (fls. 69/72);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 73).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 69/72), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

*"Diante do exposto, a Comissão abaixo-assinada concluiu que a indiciada MARLÚCIA ALVES PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 222.347-3, lotada na Escola Solange Viana, em Teresina-PI, infringiu o disposto no artigo 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo-lhe ser aplicada a penalidade de **DEMISSÃO**."*

A defesa alegou que não houve ausência intencional, de forma que faltaria o elemento subjetivo para caracterizar o abandono de cargo, tendo em vista que não há comprovação de que é faltoso (inassiduidade) ao serviço público.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e seqüenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 13/23).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento da servidora durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que a servidora não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento da servidora ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade da servidora, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pela servidora por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fl. 69/72), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **MARLÚCIA ALVES PINHEIRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.347-3, lotada na Escola Solange Viana, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 037/2012-KM, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº. 141, de 29 de agosto de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 166, de 03 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora **MARIA ELENICE PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Secretaria, Matrícula Funcional nº 096.109-4, lotada na Unidade Escolar Dr. Agnelo Pereira da Silva, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 037/2012-KM
Portaria GSE/ADM Nº 141/2012
Denunciada: MARIA ELENICE PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Secretaria,
Matrícula Funcional nº 096.109-4
Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 141/2012, de 29 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial nº 166, de 03 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA ELENICE PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Secretaria, Matrícula Funcional nº 096.109-4, lotada na Unidade Escolar Dr. Agnelo Pereira da Silva, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, a partir de 03.05.2010, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regularmente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 09/29);
- Termo de Indicação (fls. 30/31);
- Citação da indicada para apresentar Defesa Escrita (fls. 34, 39/41);
- Termo de Revelia da Indiciada (fl. 44);
- Defesa escrita apresentada pelo defensor dativo (fls. 46/47);
- Relatório Final da Comissão Processante (fl. 49);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 50).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fl. 49), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão Processante entende que restou configurada a intenção de abandonar o cargo por parte da servidora processada, que infringiu os deveres dispostos no art. 137, I, III, X, da LC nº 13/94, e em razão disso merece ser punida com a demissão por força do disposto no art. 153, II, combinado com o art. 159, ambos da LC nº 13/1994"

A defesa alegou "que a requerente não praticou nenhuma falta".

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e sequenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 12/14).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento da servidora durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que a servidora não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento da servidora ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade da servidora, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pela servidora por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fl. 49), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **MARIA ELENICE PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Secretaria, Matrícula Funcional nº 096.109-4, lotada na Unidade Escolar Dr. Agnelo Pereira da Silva, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 034/2012-KM, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº. 138, de 29 de agosto de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 166, de 03 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir o servidor **RENATO RUBENS DOS SANTOS E SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 229.424-9, lotado no Centro Estadual de Educação Profissional Prefeito João Mendes Olímpio de Melo, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 034/2012-KM
Portaria GSE/ADM nº 138/2012
Denunciado: RENATO RUBENS DOS SANTOS E SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,
Matrícula Funcional nº 229.424-9
Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 138/2012, de 29 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial nº 166, de 03 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **RENATO RUBENS DOS SANTOS E SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 229.424-9, lotado no Centro Estadual de Educação Profissional Prefeito João Mendes Olímpio de Melo, em Teresina, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, desde 01.08.2010, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regulamente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- b) Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 09/36);
- c) Termo de Indicação (fls. 37/38);
- d) Citação do indiciado para apresentar Defesa Escrita (fl. 39);
- e) Termo de Revelia do Indiciado (fl. 45);
- f) Defesa escrita apresentada pelo defensor dativo (fl. 48);
- g) Relatório Final da Comissão Processante (fl. 50);
- h) Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 51).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fl. 50), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão Processante entende que restou configurada a intenção de abandonar o cargo por parte do servidor processado, que infringiu os deveres dispostos no art. 137, I, III, X, da LC nº 13/94, e em razão disso merece ser punido com demissão por força do disposto no art. 153, II, combinado com art. 159, ambos da LC nº 13/1994."

A defesa alega que "não existem provas documentais periciadas, testemunhais ou circunstanciais, que incriminem como tendo cometido no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94".

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e seqüenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 12/16).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento do servidor durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que o servidor não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento do servidor ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Resalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade do servidor, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pelo servidor por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fl. 50), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **RENATO RUBENS DOS SANTOS E SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 229.424-9, lotado no Centro Estadual de Educação Profissional Prefeito João Mendes Olímpio de Melo, em Teresina, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 035/2012-KM, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 139, de 29 de agosto de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 166, de 03 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir o servidor indiciado **JOSÉ RONIELSON DE LIRA MARTINS**, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.599-6, lotado na Unidade Escolar Professor Pires de Castro, em Teresina-PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

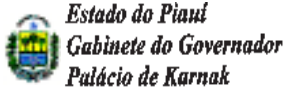
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 035/2012-KM
Portaria GSE/ADM nº 139/2012
Denunciado: JOSÉ RONIELSON DE LIRA, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.599-6
Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por Intermediário da Portaria GSE/ADM nº 139/2012, de 29 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial nº 166, de 03 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **JOSÉ RONIELSON DE LIRA MARTINS**, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.599-6, lotado na Unidade Escolar Professor Pires de Castro, em Teresina-PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, desde 01 de novembro de 2010, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regulamente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de Início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 05/06);
- Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 10/30);
- Termo de Indicação (fls. 31/32);
- Citação do indiciado para apresentar Defesa Escrita (fl. 34);
- Defesa escrita (fl. 36);
- Relatório Final da Comissão Processante (fl. 38);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 39).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fl. 38), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão Processante entende que restou configurada a intenção de abandonar o cargo por parte do servidor processado, que infringiu os deveres dispostos no art. 137, inciso I, III, X, da LC nº 13/94, e em razão disso merece ser punido com a penalidade de demissão por força do disposto no art. 153, II, combinado com art. 159, ambos da LC nº 13/1994".

O indiciado utilizou-se da defesa para apresentar uma justificativa de faltas e informar o seu desejo de não mais exercer o cargo de auxiliar de serviços.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e seqüenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 14/15).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento do servidor durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que o servidor não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento do servidor ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalte-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade do servidor, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pelo servidor por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fl. 38), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **JOSÉ RONIELSON DE LIRA**, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.599-6, lotado na Unidade Escolar Professor Pires de Castro, em Teresina-PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional tipificada no **art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994**, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 182, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 052/2012-AC, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 156, de 17 de setembro de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 178, de 20 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

RESOLVE demitir o servidor **GILDERSON DA SILVA**, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.075-7, lotado na Unidade Escolar Álvaro Ferreira, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no **art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994**, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 052/2012-AC
Portaria GSE/ADM nº 156/2012
Denunciado: GILDERSON DA SILVA, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.075-7
Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 156/2012, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 178, de 20 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor GILDERSON DA SILVA, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.075-7, lotado na Unidade Escolar Álvaro Ferreira, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao ABANDONO DE CARGO, desde maio de 2010, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regulamente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 09/46);
- Termo de Indicação (fls. 46/47);
- Citação do Indiciado para apresentar Defesa Escrita (fl. 50);
- Termo de Revelia (fl. 54);
- Defesa escrita apresentada pelo Defensor Dativo (fls. 57/58);
- Relatório Final da Comissão Processante (fls. 60/63);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 64).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 60/63), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão abaixo-assinada concluiu que o indiciado GILDERSON DA SILVA, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.075-7, lotado na Unidade Escolar Álvaro Ferreira, em Teresina - PI, infringiu o disposto no art. 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo-lhe ser aplicada a penalidade de DEMISSÃO".

A defesa alega que não houve ausência intencional, de forma que faltaria o elemento subjetivo para caracterizar o abandono de cargo, tendo em vista que falta assinatura nas folhas de freqüências ou marcação de cartão de ponto.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e sequenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua freqüência negativa (fls. 19/25).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento do servidor durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que o servidor não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento do servidor ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalta-se, ainda, que as fichas individuais de freqüência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade do servidor, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pelo servidor por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 60/63), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado GILDERSON DA SILVA, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.075-7, lotado na Unidade Escolar Álvaro Ferreira, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 047/2012-AC, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº. 151, de 17 de setembro de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 178, de 20 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora FABIANA SANTOS FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.997-8, lotada na Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 047/2012-AC

Portaria GSE/ADM Nº 151/2012

Denunciada: FABIANA SANTOS FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.997-8

Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 151/2012, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 178, de 20 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora FABIANA SANTOS FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.997-8, lotada na Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, desde março de 2010, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regulamente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 09/43);
- Termo de Indicação (fls. 44/45);
- Citação da indiciada para apresentar Defesa Escrita (fls. 47, 53/55);
- Termo de Revelia da Indiciada (fl. 58);
- Defesa escrita apresentada pelo defensor dativo (fls. 61/62);
- Relatório Final da Comissão Processante (fls. 64/67);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 68).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 64/67), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

*"Diante do exposto, a Comissão abaixo-assinada concluiu que a indiciada FABIANA SANTOS FREITAS, auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional nº 222.997-8, lotada na Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Teresina-PI, infringiu o disposto no art. 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo-lhe ser aplicada a penalidade de **DEMISSÃO**."*

A defesa alegou "que não houve ausência intencional, de forma que faltaria o elemento subjetivo para caracterizar o abandono de cargo, tendo em vista que falta assinatura nas folhas de frequências ou marcação de cartão de ponto".

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e sequenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 14/22).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento da servidora durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que a servidora não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento da servidora ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade da servidora, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pela servidora por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 64/67), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **FABIANA SANTOS FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.997-8**, lotada na Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 058/2012-KM, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº. 147, de 04 de setembro de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 170, de 10 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora **ÂNGELA NÚBIA GUIMARÃES**, Técnico de Apoio Administrativo, Matrícula Funcional nº 069.075-9, lotada na Unidade Escolar Professora Adamir Leal, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 058/2012-KM
Portaria GSE/ADM Nº 147/2012
Denunciada: ÂNGELA NÚBIA GUIMARÃES, Técnica de Apoio Administrativo,
Matrícula Funcional nº 069.075-9
Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar Instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 147/2012, de 04 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 170, de 10 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora ÂNGELA NÚBIA GUIMARÃES, Técnica de Apoio Administrativo, Matrícula Funcional nº 069.075-9, lotada na Unidade Escolar Professora Adamir Leal, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, a partir de 29.10. 2010, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regularmente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 09/35);
- Termo de Indicação (fls. 38/37);
- Citação da indiciada para apresentar Defesa Escrita (fls. 41, 43/47);
- Termo de Revelia da indiciada (fl. 50);
- Defesa escrita apresentada pelo defensor dativo (fls. 53/54);
- Relatório Final da Comissão Processante (fl. 56);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 57).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fl. 56), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão Processante entende que restou configurada a intenção de abandonar o cargo por parte da servidora processada, que infringiu os deveres dispostos no art. 137, I, III, X, da LC nº 13/94, e em razão disso merece ser punida com a demissão por força do disposto no art. 153, II, combinado com o art. 159, ambos da LC nº 13/1994"

A defesa alegou a improcedência do abandono, "pois a falta de assinatura nas folhas de frequência ou marcação de cartão de ponto, não se caracteriza abandono de emprego, pois via de regra a Administração Estadual não controla o comparecimento de seus servidores através das modalidades acima mencionadas." (fls. 53/54).

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e sequenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 12/16).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento da servidora durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que a servidora não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas falhas. Houve simplesmente o não comparecimento da servidora ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade da servidora, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pela servidora por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fl. 56), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **ÂNGELA NÚBIA GUIMARÃES**, Técnica de Apoio Administrativo, Matrícula Funcional nº 069.075-9, lotada na Unidade Escolar Professora Adamir Leal, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 051/2012-AC, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº. 155, de 17 de setembro de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 178, de 20 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

RESOLVE demitir o servidor **VILMAR ALENCAR DA SILVA**, Auxiliar de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.093-5, lotado na Unidade Escolar Dr. Agnelo Pereira da Silva Viana, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 061/2012-AC

Portaria GSE/ADM Nº 155/2012

Denunciado: **VILMAR ALENCAR DA SILVA**, Auxiliar de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.093-5

Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 155/2012, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 178, de 20 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **VILMAR ALENCAR DA SILVA**, Auxiliar de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.093-5, lotado na Unidade Escolar Dr. Agnelo Pereira da Silva Viana, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, desde maio de 2010, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regulamente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 09/34);
- Termo de Indicação (fls. 35/36);
- Citação do indiciado para apresentar Defesa Escrita (fl. 39);
- Defesa escrita (fl. 40);
- Relatório Final da Comissão Processante (fls. 42/45);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 46).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 42/45), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

*"Diante do exposto, a Comissão abaixo-assinada concluiu que o indiciado **VILMAR ALENCAR DA SILVA**, Auxiliar de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.093-5, lotado na Unidade Escolar Dr. Agnelo Pereira da Silva Viana, em Teresina - PI, infringiu o disposto no art. 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo lhe ser aplicada a penalidade de **DEMISSÃO**".*

A defesa justifica o seu abandono de cargo alegando a pouca perspectiva que seu cargo oferecia, motivo pelo qual o indiciado afirma não ter mais interesse em retomar aos quadros de servidores do Estado do Piauí. Por fim, o indiciado requer que seja decretada sua demissão.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e sequenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 12/15).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento do servidor durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que o servidor não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento do servidor ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade do servidor, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pelo servidor por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 42/45), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **VILMAR ALENCAR DA SILVA**, Auxiliar de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.093-5, lotado na Unidade Escolar Dr. Agnelo Pereira da Silva Viana, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 039/2012-KM, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº. 143, de 29 de agosto de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 166, de 03 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

RESOLVE demitir o servidor **RAIMUNDO FERREIRA BRITO**, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.112-5, lotado no CAIC Professor Balduino Barbosa de Deus, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO
#1127 para
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 039/2012-KM

Portaria GSE/ADM Nº 143/2012

Denunciado: RAIMUNDO FERREIRA BRITO, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.112-5

Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 143/2012, de 29 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial nº 168, de 03 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor RAIMUNDO FERREIRA BRITO, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.112-5, lotado no CAIC Professor Balduino Barbosa de Deus, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao ABANDONO DE CARGO, a partir de 07.06.2009, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regularmente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- b) Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 09/55);
- c) Termo de Indicação (fls. 56/57);
- d) Citação do indiciado para apresentar Defesa Escrita (fls. 60, 65/67);
- e) Termo de Revelia do Indiciado (fl. 70);
- f) Defesa escrita apresentada pelo defensor dativo (fls. 72/73);
- g) Relatório Final da Comissão Processante (fl. 75);
- h) Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 76).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fl. 75), faz ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão Processante entende que restou configurada a intenção de abandonar o cargo por parte do servidor processado, que infringiu os deveres dispostos no art. 137, I, III, X, da LC nº 13/94, e em razão disso merece ser punido com demissão por força do disposto no art. 153, II, combinado com art. 159, ambos da LC nº 13/1994."

A defesa alegou que "em nenhuma parte do processo existe configuração de que o indiciado teve a intenção de abandonar seu emprego".

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e seqüenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 12/27).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento do servidor durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que o servidor não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento do servidor ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade do servidor, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pelo servidor por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fl. 75), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado RAIMUNDO FERREIRA BRITO, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.112-5, lotado no CAIC Professor Balduino Barbosa de Deus, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 055/2012-AC, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 159, de 17 de setembro de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 178, de 20 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

RESOLVE demitir o servidor HARRISON KAYAN DE ARAÚJO PINTO, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.183-4, lotado na Escola Santa Maria da Codipi, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 055/2012-AC
Portaria GSE/ADM nº 159/2012
Denunciado: HARRISON KAYAN DE ARAÚJO PINTO, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.183-4
Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 159/2012, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 178, de 20 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor HARRISON KAYAN DE ARAÚJO PINTO, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.183-4, lotado na Escola Santa Maria da Codipi, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao ABANDONO DE CARGO, desde janeiro de 2009, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regularmente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 05/06);
- Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 10/45);
- Termo de Indicação (fls. 46/47);
- Citação do indiciado para apresentar Defesa Escrita (fls. 50, 55/57);
- Termo de Revelia do Indiciado (fl. 60);
- Defesa escrita apresentada pelo defensor dativo (fls. 62/63);
- Relatório Final da Comissão Processante (fls. 65/68);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 69).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fl. 65/68), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão abaixo-assinada concluiu que o indiciado HARRISON KAYAN DE ARAÚJO PINTO, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.183-4, lotado na Escola Santa Maria da Codipi no Município de Teresina - PI, infringiu o disposto no art. 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Civils do Estado do Piauí, devendo-lhe ser aplicada a penalidade de DEMISSÃO".

A defesa alegou a necessidade de publicação de novo Edital de Chamamento, afirmando ser imprescindível a publicação no Diário Oficial do Estado, bem como que a falta de assinatura nas folhas de frequência ou marcação de cartão de ponto não caracteriza abandono de emprego, de forma que encontra-se ausente a intenção de abandonar o cargo.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e sequenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 13/22).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento do servidor durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que o servidor não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento do servidor ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade do servidor, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pelo servidor por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 65/68), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado HARRISON KAYAN DE ARAÚJO PINTO, Auxiliar de Serviços de Vigilância, Matrícula Funcional nº 205.183-4, lotado na Escola Santa Maria da Codipi, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 053/2012-AC, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 157, de 17 de setembro de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 178, de 20 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora MARÍLIA RODRIGUES PIEROTT, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 214.788-8, lotada na Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CIL, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 063/2012-AC

Portaria GSE/ADM Nº 157/2012

Denunciada: **MARÍLIA RODRIGUES PIEROTT**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 214.786-6

Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 157/2012, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 178, de 20 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída a servidora **MARÍLIA RODRIGUES PIEROTT**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 214.786-6, lotada na Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CIL, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, desde maio 2010, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regularmente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 06/06);
- b) Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 10/38);
- c) Termo de Indicação (fls. 37/38);
- d) Citação da indicia para apresentar Defesa Escrita (fl. 41);
- e) Termo de Revelia da Indiciada (fl. 45);
- f) Defesa escrita apresentada pelo defensor dativo (fls. 48/49);
- g) Relatório Final da Comissão Processante (fls. 51/54);
- h) Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 55).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 51/54), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

*"Diante do exposto, a Comissão abaixo-assinada concluiu que a indicia **MARÍLIA RODRIGUES PIEROTT**, auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional nº 214.786-6, lotada na Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CIL, infringiu o disposto no art. 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo-lhe ser aplicada a pena de **DEMISSÃO**."*

A defesa alega que não houve ausência intencional, de forma que faltaria o elemento subjetivo para caracterizar o abandono de cargo, tendo em vista que falta assinatura nas folhas de frequências ou marcação de cartão de ponto.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e sequenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 13/18).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento da servidora durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que a servidora não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento da servidora ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade da servidora, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pela servidora por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 51/54), que a integra, hei por bem considerar culpada a indicia **MARÍLIA RODRIGUES PIEROTT**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 214.786-6, lotada na Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CIL, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 036/2012-KM, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº. 140, de 29 de agosto de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 166, de 03 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir o servidor **MARCONI DOS SANTOS FONSECA**, Professor, Matrícula Funcional nº 106.074-X, lotado na Unidade Escolar Felismino Freitas, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 036/2012-KM
Portaria GSE/ADM Nº 140/2012
Denunciado: MARCONI DOS SANTOS FONSECA, Professor, Matrícula Funcional nº 106.074-X
Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 140/2012, de 29 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial nº 166, de 03 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **MARCONI DOS SANTOS FONSECA**, Professor, Matrícula Funcional nº 106.074-X, lotado na Unidade Escolar Felismino Freitas, em Teresina, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, a partir de 01.06.2010, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regulamente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- b) Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 09/32);
- c) Termo de Indicação (fls. 33/34);
- d) Citação do indiciado para apresentar Defesa Escrita (fls. 37/38; 42/44);
- e) Termo de Revelia do Indiciado (fl. 47);
- f) Defesa escrita apresentada pelo defensor dativo (fls. 49/50);
- g) Relatório Final da Comissão Processante (fl. 52);
- h) Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 53).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fl. 52), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão Processante entende que restou configurada a intenção de abandonar o cargo por parte do servidor processado, que infringiu os deveres dispostos no art. 137, I, III, X, da LC nº 13/94, e em razão disso merece ser punido com demissão por força do disposto no art. 153, II, combinado com art. 159, ambas da LC nº 13/1994."

A defesa alegou a improcedência do abandono "pois a falta de assinatura nas folhas de frequência ou marcação de cartão de ponto não caracteriza abandono de emprego, pois via de regra a administração estadual não controla o comparecimento de seus servidores".

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e seqüenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 12/15).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento do servidor durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que o servidor não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento do servidor ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade do servidor, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pelo servidor por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fl. 52), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **MARCONI DOS SANTOS FONSECA**, Professor, Matrícula Funcional nº 106.074-X, lotado na Unidade Escolar Felismino Freitas, em Teresina, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 046/2012-AC, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº. 150, de 29 de agosto de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 178, de 20 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora **TERESA RAQUEL LIMA SOUSA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.961-7, lotada na Unidade Escolar Maria da C. Salomé, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 046/2012-AC

Portaria GSE/ADM Nº 150/2012

Denunciada: TERESA RAQUEL LIMA SOUSA, Auxiliar de Serviços Gerais,
Matrícula Funcional nº 222.961-7

Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 150/2012, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 178, de 20 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **TERESA RAQUEL LIMA SOUSA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.961-7, lotada na Unidade Escolar Maria da C. Salomé, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, desde outubro de 2010, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regularmente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- b) Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 09/38);
- c) Termo de Indicação (fls. 39/40);
- d) Citação da indicada para apresentar Defesa Escrita (fl. 41);
- e) Defesa escrita (fl. 43/ v.43);
- f) Relatório Final da Comissão Processante (fls. 46/49);
- g) Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 50).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 46/49), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

*"Diante do exposto, a Comissão abaixo-assinada concluiu que a indicada **TERESA RAQUEL LIMA SOUSA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.961-7, lotada na Unidade Escolar Maria da C. Salomé, em Teresina-PI, infringiu o disposto no art. 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo-lhe ser aplicada a penalidade de **DEMISSÃO**."*

A defesa tenta justificar suas faltas em virtude de problemas de relacionamento no trabalho, bem como por doença e cansaço.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e sequenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 14/25).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento da servidora durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

Quanto às alegações da servidora, não merece prosperar, uma vez que não foi apresentado atestado médico que comprovasse seu estado de doença, além do que, a arguição de cansaço e os problemas de relacionamento não são motivos para justificar suas faltas.

É importante destacar que a servidora não demonstrou interesse em permanecer no cargo, já que não apresentou atestados médicos para suas faltas, bem como não aceitou trabalhar no local em que sugeriu a Administração.

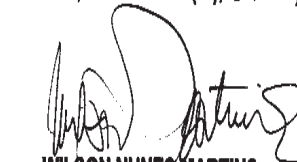
Ressalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade da servidora, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pela servidora por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 46/49), que a integra, hei por bem considerar culpada a indicada **TERESA RAQUEL LIMA SOUSA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.961-7, lotada na Unidade Escolar Maria da C. Salomé, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

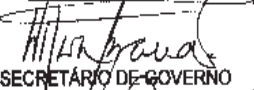


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 031/2012-KM, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº. 135, de 29 de agosto de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 166, de 03 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora **LUCILENE LEITE MOURÃO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.973-X, lotada na Unidade Escolar Domicílio Magalhães, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 031/2012-KM
Portaria GSE/ADM Nº 135/2012

Denunciada: **LUCILENE LEITE MOURÃO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.973-X

Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 135/2012, de 29 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial nº 166, de 03 de setembro de 2012, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **LUCILENE LEITE MOURÃO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.973-X, lotada na Unidade Escolar Domicílio Magalhães, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, a partir de 04.05.2009, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regularmente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 09/58);
- Termo de Indicação (fls. 59/60);
- Citação da indicada para apresentar Defesa Escrita (fl. 64);
- Defesa escrita (fls. 85/86);
- Relatório Final da Comissão Processante (fl. 69);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 70).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fl. 69), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão Processante entende que restou configurada a intenção de abandonar o cargo por parte da servidora processada, que infringiu os deveres dispostos no art. 137, I, III, X, da LC nº 13/94, e em razão disso merece ser punida com a demissão por força do disposto no art. 153, II, combinado com o art. 159, ambos da LC nº 13/1994"

A servidora se manifestou afirmando: "que não quis, não quero o cargo a que fui lotada, Zeladora, e confiando no coração generoso de Vsa. que meus argumentos verdadeiros e autenticados pela razão nobre, seja hábil e leal".

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e seqüenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 12/25).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento da servidora durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que a servidora não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento da servidora ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade da servidora, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pela servidora por meio do regular processo legal.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fl. 69), que a integra, hei por bem considerar culpada a indicada **LUCILENE LEITE MOURÃO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 222.973-X, lotada na Unidade Escolar Domicílio Magalhães, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 21.000-093/2013/GAB/SEAD

Teresina, 20 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE prorrogar pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de setembro do corrente ano, os efeitos da Portaria Nº 21.000-076/2013/GAB/SEAD, de 09.08.2013, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta irregular atribuída ao servidor **CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PAULO IVAN DASILVASANTOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 21.000-094/2013/GAB/SEAD

Teresina, 20 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE prorrogar pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de setembro do corrente ano, os efeitos da Portaria Nº 21.000-077/2013/GAB/SEAD, de 09.08.2013, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta irregular atribuída a servidora **IRISMAR DE MOURA SANTOS**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PAULO IVAN DASILVASANTOS
Secretário da Administração

OF. 2630



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



Portaria N.º DGE/ 152 /2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designa engenheiro e técnicos responsáveis pela Fiscalização da execução dos Serviços/obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR: engenheiro **Durval Mendes de Carvalho Filho**, matrícula nº 05192-6, Classe "C"; para Coordenação/Supervisão; o topógrafo **Rogério Sousa dos Santos**, matrícula nº 05498-4, Classe "C", e o Laboratorista **Waldinar Carvalho de Sousa**, matrícula 05522-X para fiscalização da Execução da Adequação, Duplicação, Melhoramento e Restauração com os serviços de: Terraplanagem; Drenagem; Pavimentação e Restauração do Pavimento com Fresagem Contínua do Revestimento Betuminoso; Obras de Artes Especiais: Passagens em desnível, Viaduto e Passarela para pedestre; Sinalização Horizontal, Vertical; Obras complementares; Paisagismo; Remanejamento de Serviços de Utilidade Pública: Rede de Abastecimento D'água, Rede de Telefonia e Rede de Energia Elétrica; iluminação Pública e Proteção Ambiental. Da Rodovia BR-316/PI, trecho: Entr. BR-226 (A) (Divisa Maranhão / Piauí) / (Timon - Teresina) / Divisa Piauí / Pernambuco, Sub-trecho: Entr. BR-343 (A) / BR-226 (B) - Demerval Lobão, Segmento: Km 6,20 (Fim da Duplicação) - Km-14,62 com 8,42Km de extensão.

Retroagindo seus efeitos a 08 (oito) de agosto de 2013.
Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.
Em Teresina, 17 de setembro de 2013.

Eng.º Felipe José Mendes Raulino Filho
Diretor-Geral Substituto do DER-PI

Portaria N.º DGE/153/2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designa engenheiro e técnicos responsáveis pela Fiscalização da execução dos Serviços/obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR: engenheiro **Matias Francisco Gomes de Sales**, matrícula nº 047420-7, Classe "C"; para Coordenação/Supervisão; o topógrafo **Francisco Lopes da Silva Filho**, matrícula nº 05544-1, Classe "C", para fiscalização da Execução dos serviços de Terraplanagem, Pavimentação com execução de Base Estabilizada, Imprimação, Tratamento Superficial Duplo (TSD), Drenagem Superficial, Sinalização Horizontal e Vertical, na Rodovia PI-229, trecho: Campo Grande do Piauí / Jaicós, com extensão de 28,63Km.

Retroagindo seus efeitos a 08 (oito) de agosto de 2013.
Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.
Em Teresina, 17 de setembro de 2013.

Eng.º Felipe José Mendes Raulino Filho
Diretor-Geral Substituto do DER-PI
Portaria Nº DGE 144/2013

OF. 336

Portaria N.º DGE/155/2013

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

Resolve conceder AVERBAÇÃO à servidora Cleyde Fátima Barradas da Rocha por tempo de serviço referente ao período de contribuição de 02/01/1975 à 04/02/1981

RESOLVE

De acordo com o Processo Administrativo n.º 0243/2013, referente ao Item I, do artigo 110, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, conceder AVERBAÇÃO, à servidora Cleyde Fátima Barradas da Rocha, Cargo Agente Administrativo Financeiro, Matrícula nº 263966 Classe "C" Ref. 34, por tempo de serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS e discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Período de Contribuição Cargo Empregador
02/01/1975 a 30/11/1976, cargo: Auxiliar
Local: Frigorífico do Piauí S/A - FRIPISA

Período de Contribuição Cargo Empregador
01/07/1977 a 20/10/1978, cargo: Auxiliar de Escritório
Local: Tufy Jorge Tajra Refrigerantes LTDA

Período de Contribuição Cargo Empregador
15/02/1979 a 11/07/1979, cargo: Chefe de Serviço Pessoal
Local: O. M. Viana - MARMOPISA

Período de Contribuição Cargo Empregador
01/08/1979 a 04/02/1981, cargo: Auxiliar de Escritório
Local: Tufy Jorge Tajra Refrigerante LTDA

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí,

Em Teresina, 23 de setembro de 2013.

Eng.º Marcos Venícius Medeiros Costa
Diretor Geral Substituto-DER-PI
Portaria DGE-PI Nº 006/2011

OF. 340

**Portaria N.º DGE / 156 / 2013**

Designa a Comissão Especial de Licitação (CEL) do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí com a função de receber, abrir, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação denominada de **Concorrência n.º 044/2013**.

ODIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 42, inc. X, do Decreto n.º 6.686/86; e nos Arts. 6º, XVI; e; 51, ambos da Lei Nacional de Licitações (Lei 8.666/93), e, considerando:

- O Processo n.º 1979/2013

RESOLVE

CONSTITUIR uma Comissão Especial de Licitação (CEL/DER-PI) composta pelo o Procurador Autárquico CLOVIS PORTELA VELOSO, Advogado MARCOS CARVALHO PORTELA SANTOS, o Engenheiro (Classe "C" Ref. 53) FELIPE JOSE MENDES RAULINO FILHO, e os Suplentes: o Engenheiro (Classe "C" Ref. 53) MATIAS FRANCISCO GOMES DE SALES e o Chefe da Procuradoria Jurídica EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA, para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento, abertura, exame e julgamento da Concorrência n.º 044/2013 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Execução dos serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação / Recuperação), Sinalização Rodoviária, em Rodovias Estaduais da Região Norte, Centro, Sudeste e Sul.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma da lei.

DER-PI, em Teresina (PI), 23 de setembro de 2013.

Eng.º Civil **MARCOS VENÍCIUS MEDEIROS COSTA**
Diretor Geral Substituto do DER/PI

OF. 138



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADM Nº 0215/2013 Teresina (PI), 20 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **CESSAR** os efeitos da Portaria GSE/ADM Nº 0161/2013 de 18.07.2013, que designa **Mariza de Sousa Araújo Barbosa** – matrícula nº 074827-7, CPF Nº 350.106.653-87, Gerente Regional de Educação da 2ª GRE, para exercer a função de Tomadora de Suprimento de Fundo.

II – **DESIGNAR** Francisco das Chagas Rêgo Damasceno – matrícula nº 076448-5, CPF nº 151.021.493-34, Gerente Regional de Educação da 2ª GRE, para exercer a função de Tomador de Suprimento de Fundo.

III – A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2013.

Átila Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura

PORTARIA GSE/ADM Nº 0214/2013 Teresina, 19 de setembro 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** **Luciana Acioly Rebouças Lima** – matrícula nº 124920-7, CPF nº 887.178.955-53, Gerente Regional de Educação, para exercer a função de Tomadora de Suprimento de Fundo da 10ª Gerência Regional de Educação – Floriano/PI.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE e CUMpra-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 19 de setembro de 2013.

Átila Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

OF. 412



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PORTARIA Nº 238, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.**

Designa Oficial para a função de Tomador de Suprimento de Fundos da Corregedoria da Polícia Militar do Piauí.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, para a função de Tomador de Suprimentos de Fundos da Corregedoria da Polícia Militar do Piauí, a **Capitã PM 10.8092-87 ANAMARTAMARTINS ROCHALIMAXAVIER**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 242, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Dispensa Oficial da função de Comandante da 3ª Companhia do 9º Batalhão da Polícia Militar (3ª CIA/9º BPM).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, e **CONSIDERANDO** o constante no Ofício nº 776/2013, do Comandante do 9º BPM, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar, da função de Comandante da 3ª Companhia do 9º Batalhão Policial Militar (3ª CIA/9º BPM), com sede nesta Capital, no Bairro Buenos Aires, o Capitão PM 10.12118-95 **RILDO DA SILVA AGUIAR**.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 243, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Designa Oficial para a função de Subcomandante do 9º Batalhão de Polícia Militar (9º BPM/PMPI).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981; **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, para a função de Subcomandante do 9º Batalhão de Polícia Militar (9º BPM/PMPI), o Capitão PM 10.12118-95 **RILDO DA SILVA AGUIAR**.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 244, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Designa Oficial para a função de Comandante da 3ª Companhia do 9º Batalhão da Polícia Militar (9º BPM).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para a função de Comandante da 3ª Companhia do 9º Batalhão da Polícia Militar (9º BPM), o **Capitão PM 10.12129-98 CLEDSON JOSÉ QUEIROZ GRANJA**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

OF. 540

PORTARIA Nº 245, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Designa os responsáveis e suplentes pela implantação e pelo gerenciamento do Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de designar o responsável e o suplente pela implantação e gerência do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da Polícia Militar do Piauí, de acordo com o disposto no Art. 9º do Decreto Estadual Nº 15.188, de 22 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para responderem como pela implantação e gerenciamento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no âmbito da PMPI:

- 1º Tenente PM RGPM 10.12807-02 **JACQUELINE DOS SANTOS BARBOSA**, Matrícula 127137-7 – Responsável;
- Soldado PM RGPM 10.10216-92 **CLÉSIA MARIA DOS REIS SANTOS**, Matrícula 047506-8 – Suplente.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC):

I. Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a documentos, dados ou informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 15.188/2013;

II. Orientar e monitorar a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 15.188/2013, e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III. Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 15.188/2013;

IV. Promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a atualização de pessoal que desempenhe atividades inerentes à salvaguarda de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais;

V. Realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelas respectivas unidades da CGE;

VI. Protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

VII. Controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no Art. 15 do Decreto Estadual nº 15.188/2013;

VIII. Realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sobre custódia do respectivo órgão ou entidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

Art. 3º As designações de que trata o Art. 1º serão feitas sem prejuízo das demais atribuições do cargo/função dos servidores, que não farão jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 246, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Designa o Interlocutor e suplente junto ao Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal - NUCEAC.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante na Portaria nº 12.000.104/13, datada de 13/09/13, da Secretaria de Segurança Pública, RESOLVE:

Art. 1º Designar os policiais militares abaixo relacionados para atuarem como interlocutores junto ao Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal - NUCEAC, da Secretaria de Segurança Pública:

- Major PM 10.8329-89 **PAULO DE DEUS BARBOSA DAMOTA** – Interlocutor;
- Soldado PM 10.13979-08 **MICHELLE FERREIRA E SILVA** – Suplente.

Art. 2º Compete aos interlocutores do NUCEAC:

I. Atuarem na coleta de dados, tratamento e produção de indicadores, a fim de orientar suas ações institucionais;

II. Promoverem comunicação institucional com o NUCEAC;

III. Promoverem a alimentação regular e sistêmica com os dados das ocorrências registradas em seu respectivo âmbito de atuação no SINESPJ/C/SINESP, nos termos da Lei nº 12.681/12 e seus regulamentos.

Art. 3º As designações de que trata o Art. 1º serão feitas sem prejuízo das demais atribuições do cargo/função dos servidores, que não farão jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

OF. 545



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO



PORTARIA Nº 030/2013 – GAB. CMDO GERAL / CBMEPI

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I, da letra “b”, § 1º, do Art. 12, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81.

RESOLVE:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitações deste Corpo de Bombeiros Militar do Estado, por um período de (01) um ano.

- 01. Cap. BM (NR 12358) **Marcelo Anderson Alves Pereira** – Presidente;
 - 02. 2º Tenente QCO BM (NR 1010953/93) **Flaubert Rocha Vieira** – Membro;
 - 03. 2º Tenente QCO BM (GIP 10/8903) **Diogo Martins da Fonseca Neto** – Membro
- PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

QCG em Teresina-PI, 24 de Abril de 2013.

Antonio da Cruz de Oliveira – Cel QOBM/Comb.
Resp. Comando Geral do CBMEPI

OF. 252



A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

PORTARIANº 296/ 2013-CGP

CONCEDER ao Defensor Público Dr. **Joacy Vandro Miranda e Silva**, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2011, a serem gozadas em duas etapas.

1ª Etapa: 01/10/2013 a 15/10/2013

2ª Etapa: 18/11/2013 a 02/12/2013

PORTARIANº 297/ 2013-CGP

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **Gervásio Pimentel Fernandes**, para Substituir o Defensor Público Dr. **Joacy Vandro Miranda e Silva**, na 6ª Defensoria Pública Regional de Parnaíba, que gozará férias no período de 01 a 15 de Outubro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL, em Teresina, 20 de Setembro de 2013.

Norma Brasndão de Lavenère Machado Dantas
Defensora Pública-Geral

OF. 489

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

PORTARIANº 280 2013-CGP

CONCEDER, ao Defensor Público Dr. **Igo Castelo Branco de Sampaio**, três (03) dias de folga, de acordo com o Art. 37, § 1º da Res. CSDP nº 37/12, para gozar nos dias 19, 20 e 23 de Setembro de 2013.

PORTARIANº 281 2013-CGP

DESIGNAR, a Defensora Pública Dra. **Sara Maria Araújo Melo**, para SUBSTITUIR o Defensor Público Dr. Igo Castelo Branco de Sampaio, na 1ª Defensoria Pública dos Direitos Humanos, que gozará folga nos dias 19, 20 e 23 de Setembro de 2013.

PORTARIANº 282 2013-CGP

DESIGNAR, a Defensora Pública Dra. **Paula Batista da Silva**, para SUBSTITUIR o Defensor Público Dr. **Igo Castelo Branco de Sampaio**, na 5ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que gozará folga nos dias 19, 20 e 23 de Setembro de 2013.

PORTARIANº 283 2013-CGP

DESIGNAR, a Defensora Pública Dra. **Daniela Neves Bona**, para SUBSTITUIR o Defensor Público Dr. **Karla Cibele Teles de Mesquita Andrade**, na 26ª Defensoria Pública da Infância e da Juventude, que gozará férias no período de 14 a 28 de Outubro de 2013.

PORTARIANº 284 2013-CGP

DESIGNAR, a Defensora Pública Dra. **Edvalda Regina Xavier Almeida**, para SUBSTITUIR a Defensora Pública Dra. **Valéria do Nascimento Diniz Buarque**, na 3ª Defensoria Pública de Picos, em gozo de licença médica no período de 29 de Agosto a 12 de Outubro de 2013.

Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 29.08.2013.

PORTARIANº 285 2013-CGP

CONCEDER, a Defensora Pública Dra. **Priscila Gimenes do Nascimento**, 04 (quatro) dias de afastamento de suas funções para confecção de prótese do olho direito, no período 16 a 19 de Setembro de 2013.

PORTARIANº 286 2013-CGP

DESIGNAR, a Defensora Pública Dra. **Eleen Carlap Gomes Brandão**, para SUBSTITUIR a Defensora Pública Dra. **Priscila Gimenes do Nascimento**, na 2ª Defensoria Pública de Esperantina, em afastamento para confecção de prótese do olho direito, no período 16 a 19 de Setembro de 2013.

PORTARIANº 287 2013-CGP

DESIGNAR, a Defensora Pública Dra. **Irani Albuquerque Brito**, para SUBSTITUIR a Defensora Pública Dra. **Rosa Mendes Viana Formiga**, na 9ª Defensoria Pública de Família da Capital de Teresina, em gozo de férias no período 18 de Novembro a 02 de Dezembro de 2013.

PORTARIANº 288/2013-CGP

CONCEDER, ao Defensor Público Dr. **Sílvio César Queiroz Costa**, um (01) dia de folga, de acordo com o Art. 37, § 1º da Res. CSDP nº 37/12, para gozar no dia 23 de Setembro de 2013.

PORTARIANº 289/2013-CGP

DESIGNAR, a Defensora Pública Dra. **Débora Cunha Vieira Cardoso**, para SUBSTITUIR a Defensora Pública Dra. **Patrícia Ferreira Monte Feitosa**, na 12ª Defensoria Pública de Família da Capital de Teresina, no período de 22 de Outubro a 04 de Novembro de 2013.

PORTARIANº 290/2013-CGP

RETIFICAR, a 2ª etapa da Portaria nº 53/2013-CGP, datada de 01.04.2013, da Defensora Pública Dra. **Eleen Carla Gomes Brandão**, referentes ao período aquisitivo de 2012, de 14 a 28.10.2013 para 18/11/2013 a 02/12/2013.

PORTARIANº 291/2013-CGP

REVOGAR, os efeitos da Portaria nº 237/2013-CGP, datada de 08.08.2013, que Designou a Defensora Pública Dr. **Priscila Gimenes do Nascimento** para SUBSTITUIR a Defensora Pública Dra. **Eleen Carla Gomes Brandão**, em gozo de férias no período de 14 a 28 de Outubro de 2013.

PORTARIANº 298/ 2013-CGP

DESIGNAR a Defensora Pública Dra. **Paula Batista da Silva**, para Substituir o Defensor Público Dr. **Igo Castelo Branco de Sampaio**, na 5ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que gozará férias no período de 07 de Outubro a 05 de Novembro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL, em Teresina, 20 de Setembro de 2013.

Norma Brasndão de Lavenère Machado Dantas
Defensora Pública-Geral

OF. 491

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVE:

PORTARIANº 292 2013-CGP

RETIFICAR, o período de Substituição da Portaria 287/2013-CGP, datada de 11.09.2013, que Designou a Defensora Pública Dra. **Irani Albuquerque Brito**, para SUBSTITUIR a Defensora Pública Dra. **Rosa Mendes Viana Formiga**, na 9ª Defensoria Pública de Família da Capital de Teresina, em gozo de férias de 18.11.2013 a 02.12.2013 para 19.11.2013 a 02.12.2013.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 11 de setembro de 2013.

Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas
Defensora Pública-Geral

OF. 482

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: **TOMADA DE PREÇO nº 11/2013** – CPL/SESAPI.
OBJETO: CONCLUSÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE (UMS) LOCAL, PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA AVANÇADA DE SAÚDE (UBAS) NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO – PIAUÍ. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 170139-SESAPI; FONTE DE RECURSO: 100/TESOURO ESTADUAL. TIPO: Menor Preço, sob regime de empreitada por preço global. DATA E HORÁRIO: 14/10/2013 às 9:00h. LOCAL: Sala de Reunião CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo – Teresina – PI. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, no mesmo endereço, FONE: (86) 3216-3604 e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br

Publique-se:

ELAYNA DANTAS DA COSTA E SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAPI

ERNANI DE PAIVAMAIA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Teresina, 23 de setembro de 2013.

OF. 2298

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 276/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.019779/13-74
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, CNPJ Nº 01.612.562/0001-59.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 22.08.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; LUÍS RIBEIRO MARTINS – Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, CPF Nº 130.375.603-04.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 277/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016400/13-74 e 018556/13-85
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI, CNPJ Nº 06.554.083/0001-47.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 06.08.2014

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; WALLEM RODRIGUES MOUSINHO – Prefeito Municipal de Guadalupe - CPF Nº 451.687.173-49.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 278/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.014649/13-72
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, CNPJ Nº 01.612.557/0001-46.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 03.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; DALBERTO ROCHA DE ANDRADE – Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí - CPF Nº 1152.512.843-49.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 279/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016808/13-08
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, CNPJ Nº 01.612.584/0001-19.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 16.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; VERIDIANO CARVALHO DE MELO – Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco - PI, CPF Nº 866.982.733-68.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 280/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.018454/13-74
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PI, CNPJ Nº 06.553.887/0001-21.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.



DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 10.07.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; RAIMUNDO ALVES FILHO – Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, CPF Nº 097.666.773-87.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 281/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.020470/13-55 e 021471/13-40

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – PI, CNPJ Nº 06.554.893/0001-01.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 07.08.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; ANTONIO VENÍCIO DO ODE LIMA – Prefeito Municipal de Pimenteiras – PI, CPF Nº 558.558.306-91.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 282/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.015200/13-01

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES - PI, CNPJ Nº 01.612.619/0001-10.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 01.08.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; MANOEL FERREIRA CAMELO – Prefeito Municipal de Júlio Borges - PI, CPF Nº 239.084.675-00.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 283/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.018493/13-68

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PI, CNPJ Nº 06.553.747/0001-53.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 26.07.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado

do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; JOSÉ SANTOS REGO – Prefeito Municipal de Ipiranga - PI, CPF Nº 082.310.444-34.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 284/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.021476/13-93

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.166/0001-36.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 28.08.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; GILMAR SIQUEIRA MARTINS – Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí - CPF Nº 161.139.423-68.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 285/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.018529/13-06 e 019233/13-64

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.994/0001-50.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 29.07.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA – Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 287/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.022676/13-56.

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI, CNPJ Nº 01.612.610/0001-09.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 06.08.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; ANGELO PEREIRA DE SOUSA – Prefeito Municipal de Sebastião Leal – PI, CPF Nº 744.664.107-04.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 288/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.018437/13-07
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÊIA - PI, CNPJ Nº 01.612.607/0001-95.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 25.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; ANDERSON LUIZ A. DOS S. FIGUEIREDO – Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia - PI, CPF Nº 498.533.843-53.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 289/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016412/13-99.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - PI, CNPJ Nº 06.553.663/0001-10.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 04.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Paes Landim - PI, CPF Nº 129.658.428-37.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 290/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016417/13-32
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI, CNPJ Nº 12.006.973/0001-02.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 11.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; ELSON SILVA DE SOUSA – Prefeito Municipal de São João da Canabrava - PI, CPF Nº 737.500.503-68.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 291/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.018431/13-48
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO – PI, CNPJ Nº 06.554.927/0001-50.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); não há contrapartida.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 09.08.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; HÉLIO RODRIGUES ALVES – Prefeito Municipal de Hugo Napoleão – PI, CPF Nº 630.559.703-06.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 292/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016401/13-87.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – PI, CNPJ Nº 06.554.091/0001-93.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); não há contrapartida.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 12.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; QUIRINO DE ALENCAR AVELINO – Prefeito Municipal de Itaueira - PI, CPF Nº 022.473.213-72

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 293/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.018487/13-02 e 021308/13-10.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, CNPJ Nº 06.553.713/0001-69.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); não há contrapartida.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 14.08.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; JOSÉ EDSON DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI, CPF Nº 286.785.243-91



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 294/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.018535/13-74.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI, CNPJ Nº 01.612.580/0001-30.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); não há contrapartida.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 12.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; GILSON CASTRO DE ASSIS – Prefeito Municipal de João Costa – PI, CPF Nº 823.782.073-87.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 295/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.015196/13-74.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ, CNPJ Nº 01.612.587/0001-52.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); não há contrapartida.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 01.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; MANOEL LUIS FIGUEIREDO NETO – Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, CPF Nº 781.436.833-20

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 296/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.014648/13-60.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI, CNPJ Nº 41.522.228/0001-29.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); não há contrapartida.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 12.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; JOÃO PAULO DE ASSIS NETO – Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres - PI, CPF Nº 096.875.993-91

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 297/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016407/13-33 e 018077/13-39.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.838/0001-99.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); não há contrapartida.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 12.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; ATIANO BEZERRA BORGES – Prefeito Municipal de São José do Piauí, CPF Nº 007.592.823-07

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 298/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.018466/13-99.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA - PI, CNPJ Nº 01.612.755/0001-00.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); não há contrapartida.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 12.08.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; EDIVARDO ANTONIO DA ROCHA – Prefeito Municipal de Sussuapara - PI, CPF Nº 239.592.583-72.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 299/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016409/13-59.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORADOS REMÉDIOS - PI, CNPJ Nº 06.554.422/0001-95.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); não há contrapartida.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 10.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; FRANCISCO PESSOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI, CPF Nº 232.573.343-20.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 300/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.018439/13-10.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - PI, CNPJ Nº 06.554.299/0001-02.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); não há contrapartida.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 25.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; NEEMIAS DA CUNHA LEMOS – Prefeito Municipal de Cristalândia - PI, CPF Nº 719.887.771-00.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 301/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016415/13-17.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL - PI, CNPJ Nº 06.554.877/0001-00.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); não há contrapartida.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 11.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; FRANCISCO PESSOA DA SILVA – Prefeito Municipal de Monsenhor Gil - PI, CPF Nº 072.942.633-53.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 302/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.018537/13-90.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CNPJ Nº 41.522.137/0001-93.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 30.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; RICARDO JOSÉ GONÇALVES – Prefeito Municipal de Santana do Piauí, CPF Nº 842.240.963-15.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 303/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016437/13-30 e 017865/13-66.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - PI, CNPJ Nº 01.612.558/0001-90.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 10.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA – Prefeito Municipal de Bela Vista - PI, CPF Nº 746.970.643-72.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 304/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.015871/13-60.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO - PI, CNPJ Nº 06.554.844/0001-60.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 11.07.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA – Prefeito Municipal de Elesbão Veloso - PI, CPF Nº 337.966.103-15.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 305/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016413/13-04
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI, CNPJ Nº 01.612.581/0001-85.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 12.08.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; HERBERT DE MORAES E SILVA – Prefeito Municipal de Ilha Grande - PI, CPF Nº 065.052.953-72



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 306/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.015600/13-73.

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOADO SITIO-PI, CNPJ Nº 01.612.588/0001-05.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 01.10.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; JOSE DE ARIMATEAS RABELO – Prefeito Municipal de Lagoa do Sitio - PI, CPF Nº 273.386.493.91

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 307/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.014659/13-71 - AA.900.1.018038/13-45

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI, CNPJ Nº 06.554.125/0001-40.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 21.07.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; JOSENILDO LIAL MOREIRA – Prefeito Municipal de Manoel Emídio - PI, CPF Nº 096.806.083.87.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 308/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.018452/13-59.

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – PI, CNPJ Nº 01.612.598/0001-32.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 01.08.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA – Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio - PI, CPF Nº 771.550.843-87

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 309/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.002723/13-71.

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ – PI, CNPJ Nº 06.554.265/0001-18.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 22.08.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; ANNA CECÍLIA SILVEIRA RISSI – Prefeita Municipal de Parnaíba - PI, CPF Nº 010.007.653-00.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 310/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.001234/13-44.

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO – PI, CNPJ Nº 01.612.606/0001-40.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 15.08.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - Prefeito Municipal de Riacho Frio – PI, CPF Nº 394.396.823-53.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 311/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016433/13-02.

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUI, CNPJ Nº 01.612.604/0001-51.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 01.08.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER – Prefeita Municipal de Ribeira do Piauí, CPF Nº 621.031.803-72.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 312/2013

PROCESSO Nº: AA.900.1.021478/13-09.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.828/0001-78.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 01.09.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; LUCIANO ALVES DE SOUSA – Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, CPF Nº 450.926.483-68.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 313/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.000403/13-33.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI, CNPJ Nº 01.612.569/0001-70.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 10.09.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; ANTONIO COELHO – Prefeito Municipal de Capitão Gervásio Oliveira - PI, CPF Nº 246.796.823-53.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 314/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.020658/13-00.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.945/0001-17.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 06.08.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; AURO APARECIDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, CPF Nº 514.885.073-68.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 315/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.022673/13-28.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, CNPJ

Nº 06.554.067/0001-54.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 23.08.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; GILBERTO CARVALHO JUNIOR – Prefeito Municipal de Floriano-PI, CPF Nº 201.579.913-34.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 316/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016423/13-03.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI, CNPJ Nº 41.552.343/0001-01.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 02.09.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO – Prefeito Municipal de Jardim do Mulato - PI, CPF Nº 674.043.163-91.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 317/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.018460/13-32.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PI, CNPJ Nº 41.522.269/0001-15.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.
VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 20.08.2014.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; FRANCISCO PEDRO ARAÚJO – Prefeito Municipal de Marcolândia - PI, CPF Nº 184.496.463-91.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 318/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016414/13-04
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI, CNPJ Nº 06.554.000/0001-10.
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde



NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 22.08.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; VALDEMAR DOS SANTOS BARROS – Prefeito Municipal de São José do Peixe - PI, CPF Nº 011.240.213-53

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 319/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.021473/13-65.

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ, CNPJ Nº 01.612.578/0001-61.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); não há contrapartida.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 26.08.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; AVELAR DE SOUSA LOPES – Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, CPF Nº 227.422.983-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 320/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.018450/13-33.

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.158/0001-90.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); não há contrapartida.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 13.08.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; EVALDO FERREIRA DA COSTA – Prefeito Municipal de Flores do Piauí, CPF Nº 653.288.172-49

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 321/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016392/13-09.

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI, CNPJ Nº 41.522.350/0001-03

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Contrapartida: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 03.07.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado

do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO – Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, CPF Nº 553.918.933-72

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 322/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.14655/13-30.

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI, CNPJ Nº 01.612.575/0001-28.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Contrapartida: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 25.06.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; JOSÉ LOPES FILHO – Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI, CPF Nº 506.979.604-63.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 323/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.016429/13-57.

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – PI, CNPJ Nº 06.554.398/0001-94.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Contrapartida: 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2013.

VIGÊNCIA: de 20.09.2013 a 11.07.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; VANDINEIDE VIEIRA DA SILVA – Prefeito Municipal de Santa Luz - PI, CPF Nº 298.240.103-78.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 324/13

PROCESSO Nº: AA.900.1.020901/13-11.

CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, CNPJ Nº 01.612.614/0001-97.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo ambulância.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Contrapartida: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1659 – Aquisições de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4440.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 100 – Tesouro Estadual.

DATA DE ASSINATURA: 23.09.2013.

VIGÊNCIA: de 23.09.2013 a 13.08.2014.

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; ARINALDO ANTONIO LEAL – Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, CPF Nº 614.532.423-68



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 1819/13
Tipo: Convite Nº 003/2013
Objeto: Elaboração dos estudos e projetos complementares necessários à construção da Cadeia Pública de Altos.
O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Justiça, torna público para o conhecimento de todos, a homologação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Justiça relativos ao procedimento licitatório referente ao Convite nº 003/2013 – SEJUS, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa: STENG – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA, que apresentou melhor proposta no certame, totalizando um valor de R\$ 145.850,18 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Teresina, 24 de Setembro de 2013

Lenoel Vieira de Sousa Abreu
Presidente da Comissão de Licitação

Visto: **Dep. João Henrique Ferreira de Alencar**
Pires Rebêlo (Secretário de Estado da Justiça)

OF. 076



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES

EXTRATO DO TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2013

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Estado do Piauí, com interveniência da Secretaria das Cidades e o Instituto Nacional de Resíduos – INRE, cujo objeto é a realização de estudos técnicos entre a SECID e INRE, bem como entre ambos e outros Estados da Federação e municípios do Estado do Piauí, acerca da implementação e cumprimento das diretrizes instituídas pela política Nacional de Resíduos Sólidos.
VIGÊNCIA: 24 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2013
SIGNATÁRIO: Merlong Solano Nogueira e Instituto Nacional de Resíduos – INRE.

OF. 099

EXTRATO DE CONTRATO 28/2013

ESPÉCIE: Contrato de Execução do Serviço de Elaboração de Projeto Básico Construção de 200 módulos Sanitários, celebrado entre o Governo do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria das Cidades e a Empresa RJ Construções Ltda; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** AA.310.1.000384/13-27; **OBJETO:** a contratação de empresa para elaboração de projeto básico para construção de 200 módulos sanitários domiciliares em comunidades pertencentes ao município de Marcolândia -PI; **VALOR:** R\$ 22.186,56 (vinte e dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos); **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2013; **SIGNATÁRIOS:** Merlong Solano Nogueira – Secretário Estadual das Cidades e Empresa RJ Construções Ltda.

OF. 100



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 225/2013
ESPÉCIE: Extrato do Contrato de Cessão de Uso nº 225/2013, celebrado entre a SEDUC/PI (CEDENTE), CNPJ nº 06.554.729/0005-10, e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras (CESSIONÁRIA), CNPJ nº 07.245.012/0001-25.
PROCESSO nº 0039260/2013.

OBJETIVO: Cessão de uso de um automóvel tipo AGRAL/MEOBUS, ano de fabricação 2002, ano do modelo 2002, categoria oficial, placa LWB-5083, na cor branca, movido à diesel, Renavan nº 778237044, Chassi nº 9BYC22K1S2C001786, pertencente à CEDENTE, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2013.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; José de Arimatea Veloso Machado - Presidente da ADECO.

OF. 411

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SEDUC/PI e a empresa CONSTRUSERV-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 23.630.759/0001-53

OBJETO: Reforma da U. E. Francisco Nunes no município de São Gonçalo do Piauí, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0020397/2013, da Tomada de Preços nº 014/2013.

RECURSOS: FUNDEB

VALOR GLOBAL: R\$ 242.754,58 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias

Nº DE PARCELAS: 03 (três)

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2013.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA – Secretário da Educação e Cultura. ANTÔNIO TADEU DA CRUZ CERQUEIRA - Representante da Empresa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa RAIOS DE SOL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.813.683/0001-45.

OBJETO: Construção de Escola Padrão FNDE com quadra poliesportiva coberta no município de Bonfim do Piauí em conformidade com o Processo Administrativo nº 0065418/2012, da Concorrência Nacional nº 004/2013

CONVÊNIO: Termo de Compromisso PAR nº 8188/2013

VALOR GLOBAL: R\$ 1.499.260,81 (um milhão e quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos e sessenta reais e oitenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias

Nº DE PARCELAS: 08 (oito) parcelas

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2013.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira – Secretário de Educação e Cultura. PÉRICLES MACÁRIO DE CASTRO - Representante da Empresa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa I.C.R. VERÇOSA ME (FARDAS E BRINDES). CNPJ: 05.979.365/0001-23

OBJETO: Contratação de Empresa para Confecção de Fardamento para os Profissionais de Serviços e Apoio das Escolas da Rede Estadual/PI, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0009426/2013, Convite nº 018/2013.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais)

Fonte: TESOIRO

N.º DE PARCELAS: 01 (uma)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2013.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA – Secretário da Educação e Cultura do Piauí. JORGE FEITOSA DE ARAUJO - Representante da Empresa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa FORTES CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 2.733.213/0001-58

OBJETO: Serviços de Reforma na U. E. Zulmira Xavier no município de Luis Correia/PI, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 0027931/2013, Convite 026/2013

VALOR GLOBAL: R\$ 148.187,55 (Cento e quarenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
FONTE DE RECURSO: FUNDEB



Nº DE PARCELAS: 03 parcelas

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2013.

VIGÊNCIA: 210 DIAS

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira – Secretário de Educação e Cultura

Deoclides Fortes Castelo Branco Neto
Representante da Empresa**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2013
AO CONTRATO Nº 229/2012**

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa PAULO LOPES CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INDUSTRIA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo (Processo Administrativo nº 0003721/2013) ao Contrato em epígrafe visa o acréscimo de 13,95% do valor inicial do Contrato, no valor de R\$ 68.413,30 (sessenta e oito mil e quatrocentos e treze reais e trinta centavos), ora constante das Cláusulas Sétima e Décima Sexta, correspondente à Execução dos Serviços Extras Complementares da obra de Construção de 01(uma) quadra poliesportiva com vestiário na Escola Técnica Ministro Petrônio Portela no município de Picos/PI. Fica prorrogado, ora constante da Cláusula Décima Segunda, o Prazo de Execução da Obra por mais 30 (trinta) dias, a partir do Termo de Retomada (13/09/2013), bem como o Prazo de Vigência Contratual até 31 de dezembro de 2013. As despesas correrão por conta da Fonte: TESOIRO. Unidade Orçamentária: 14102; Plano Trabalho: 12368122217; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: 00.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2013.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. PAULO SERGIO SANTOS LOPES – Representante da Empresa.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2013
AO CONTRATO Nº 098/2012**

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo (Processo nº 0035608/2012) o acréscimo de 21,44% do valor inicial do Contrato nº 098/2012, no valor de R\$ 346.032,96 (trezentos e quarenta e seis mil e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), ora constante das Cláusulas Sétima e Décima Sexta, correspondente à Execução dos Serviços Extras Complementares da obra de Construção de Escola Agrotécnica Padrão no município de Barras-PI. Fica prorrogado, ora constante da Cláusula Décima Segunda, o Prazo de Execução da Obra por mais 90 (noventa) dias, a partir do Termo de Retomada (12/09/2013), bem como o Prazo de Vigência Contratual até 31 de dezembro de 2013. As despesas correrão por conta da Fonte: TESOIRO. Unidade Orçamentária: 14102; Plano Trabalho: 12368122217; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: 00.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2013.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO – Empresa Contratada.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2013
AO CONTRATO Nº 158/2012**

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CONSTRUTORA FRANQUELLI LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo (Processo Administrativo nº 0001978/2013) ao Contrato em epígrafe visa o acréscimo de 10,91% do valor inicial do Contrato, no valor de R\$ 55.243,97 (cinquenta e cinco mil e duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), ora constante das Cláusulas Sétima e Décima Sexta, correspondente à Execução dos Serviços Extras Complementares da obra de Construção de quadra Poliesportiva com vestiário (Padrão FNDE), na U. E. Monsenhor Boson no município de Água Branca/PI. Fica prorrogado, ora constante da Cláusula Décima Segunda, o Prazo de Execução da Obra por mais 90 (noventa) dias, a partir do Termo de Retomada (13/09/2013), bem como o Prazo de Vigência Contratual até 31 de dezembro de 2013. As despesas correrão por conta da Fonte: TESOIRO. Unidade Orçamentária: 14102; Plano Trabalho: 12368122217; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: 00.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2013.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí. LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA – Representante da Empresa.

OF. 413

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
DOUTOR COSTA ALVARENGA LACEN-PI**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/
2012-LACEN-PI****CONTRATANTE:** LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
“DR. COSTA ALVARENGA” – LACEN/PI**CONTRATADO:** ALSCIENSE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES
LTDA**OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO DE VIGÊNCIA DE
01(UM) ANO.**DATA DA ASSINATURA:** 28 DE AGOSTO DE 2013**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 15, II, da Lei 8.666/93.**SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Symonara Karina Medeiros
Faustino (DIRETORADO LACEN-PI); CONTRATADA: (MÁRIO
LEITE DE SOUSA)**DISPENSA 07/2013**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0251/2013.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 07/2013.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: “FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA”.

OBJETO: SERVIÇOS RELATIVOS A LOCAÇÃO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA. - LACEN-PI.

VALOR TOTAL: R\$ 4.950,00 (Quatro Mil e Novecentos cinquenta Reais).

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios do LACEN/PI.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Dispensa de Licitação Nº 07/2013, FORTED TELECOMUNICAÇÕES
LTDA, publicada no D.O.E de Nº 141 do dia 26/07/2013, Pág. 19,
Processo Administrativo Nº 0251/2013 no valor R\$ 4.950,00.
Leia-se: R\$ 1.237,50**AVISO DE RETIFICAÇÃO**No Extrato da Portaria LACEN/PI Nº 007/2013, que designa Fiscal de
Contrato, publicado no DOE Nº 174. Pág. 9, de 12 de setembro de 2013,
onde se lê: “Contrato nº 003/2011”, **leia-se “Contrato nº 003/2010”.**

OF. 375

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 98/2012**

Objeto: Prorrogação contratual

Empresa: DINÂMICA – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA

Data assinatura: 03.09.2013

Vigência: 03.09.2014

Fundamentação: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93

ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 099/12 – PROCESSO Nº 1988/13

Objeto: Prorrogação contratual

Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A

Data assinatura: 03.09.2013

Vigência: 04.09.2014

Fundamentação: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93

ADITIVO 07 A AUTORIZAÇÃO Nº 48/12 – PROCESSO Nº 1182/13

Objeto: Prorrogação contratual

Empresa: CARLOS A. DAS. SERVIÇOS – FOCO INSETO

Data assinatura: 09.09.2013

Vigência: 28.12.2013

Fundamentação: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93

CONTRATO Nº 47/13 – PROCESSO Nº 1492/13

OBJETO: Serviço de dosimetria pessoal

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO

S/S LTDA

Data assinatura: 15.09.2013

Vigência: 15.09.2014

Valor Anual: R\$ 760,80 (Setecentos e sessenta reais e oitenta centavos)

Fonte de Recursos: SUS/113

Fundamentação: Art. 24, II da Lei 8.666/93

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 218/13 – PROCESSO Nº 1537/13Objeto: Aquisição de motor compressor para ar condicionado tipo split
24.000 BTUS

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

DIPENSADE LICITAÇÃO Nº 219/13 – PROCESSO Nº 2065/13

Objeto: Parecer nefrológico
Paciente: RN de Débora Renise Oliveira Braga
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

DIPENSADE LICITAÇÃO Nº 220/13 – PROCESSO Nº 2066/13

Objeto: Parecer nefrológico
Paciente: RN de Mariane Maria de Sousa
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

DIPENSADE LICITAÇÃO Nº 221/13 – PROCESSO Nº 2073/13

Objeto: Realização de exames radiológicos e ultrassonográficos

Empresa: UDI 24 HORAS

Valor: R\$ 14.188,00 (Quatorze mil cento e oitenta e oito reais)

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/13 – PROCESSO Nº 2046/13

Objeto: Serviço de internet web ref. Julho/2013

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Valor: R\$ 284,69 (Duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)

Fundamentação: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93

Clodoveu de Sousa Ribeiro

Coordenador/Pregoeiro de Licitação

CPF: 470.301.783-00

OF. 512



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA



ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 07/13 – HILP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.406/13 HILP

Publicado no D.O.E. Nº 179, dia 19/09/2013, pág 12

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA BOMBADE INFUSÃO.

Data da Sessão: 03/10/2013

Horário: 09:00 Horas

Pregoeira: Luciana Spindola Monteiro Toussaint

Onde se Lê:

Licitação Tipo: menor preço, Adjudicação por **ITEM**.

Leia-se:

Licitação Tipo: menor preço, Adjudicação por **LOTE**.

OF. 106



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 12/2013

Assinatura em 20 de setembro de 2013

Publicado em 20/09/2013, no mural do Hospital, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado e no jornal Diário do Estado.

CONTRATADO: CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.223.316/0001-30, com sede na rua Alindo Nogueira nº 333 – sala 309 - centro. Teresina - Piauí

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de organização e execução do processo seletivo com análise de currículos para provimento de vagas do quadro de pessoal.

VALOR ESTIMADO: POR INSCRIÇÃO Nível superior R\$ 26,00 (vinte e seis reais); Nível médico R\$ 18,00 (dezoito reais); Nível Fundamental R\$ 12,00 (doze reais).

PROCESSO: 006/2013 **MODALIDADE:** CARTA CONVITE

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93

OF. 075



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2013 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí, designada pela Portaria nº 16.08/2013-GS de 07/03/13, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados que foi considerado tempestivo o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA MAFRAN LTDA, mas no mérito foi negado provimento, desta forma, mantém-se o resultado original nos termos consignados em ata de julgamento datada do dia 29/06/2013, ou seja, Empresa Inabilitada: Construtora Mafran Indústria e Comércio Ltda. Empresa habilitada: Construtora Padrão Ltda. Ficando marcada para em sessão pública a ser realizada as **10:00 (dez) horas do dia 26/09/2013**, para dar prosseguimento ao procedimento licitatório, no mesmo local das sessões públicas anteriores.

Teresina (PI), 23 de setembro de 2013.

Irene Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Engº José Dias de Castro Neto

Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí

OF. 754

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, designada pela Portaria nº. 16.08/2013-GS de 07/03/13, através de sua presidente, torna público para conhecimento dos interessados que em sessão realizada em 23/09/13, às 10:00 (dez) horas após análise da proposta de preços apresentada pela licitante participante do certame, foi proferido o seguinte julgamento: Licitante Desclassificada: Patrol – Indústria, Comércio e Construção Ltda, pelas razões e motivos consignados na ata do dia 23/09/2013. Fica assegurado o prazo para cumprimento da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso.

Teresina (PI), 23 de setembro de 2013.

Irene Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 755



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Referência Contrato nº 002/2012

Processo nº 20.124/2012 - SEDET

Fundamentação Legal: Conforme lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico. Contratada: Diagonal Locação de Veículos Ltda. Objeto: CLAUSULA PRIMEIRA: Alterar a CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA DO CONTRATO. Fica alterada a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a partir de 12 de setembro de 2013 a 11 de setembro de 2014. CLAUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original. Assinam: Warton Francisco Neiva de Moura Santos (pela contratante) e José Bezerra Veras Junior. (pela contratada).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2013 AO CONTRATO Nº 008/2011

CONTRATANTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET. CONTRATADA: **Diagonal Locação de Veículos Ltda.**, Alterar da Cláusula Nona – Da Vigência do Contrato: Fica alterada a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a partir de 30 de setembro de 2013 a 29 de setembro de 2014. Data da Assinatura: 23.09.2013. Informações: SEDET, Rua. 13 de maio, 307 - 7º Andar / Edifício Anfriso Lobão - Teresina/Piauí

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2013 AO CONTRATO Nº 009/2012

CONTRATANTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET. CONTRATADA: Vicentina Maria do Nascimento, Alterar da Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato: Fica alterada a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a partir de 11 de setembro de 2013 a 10 de setembro de 2014. Data da Assinatura: 05.09.2013. Informações: SEDET, Rua. 13 de maio, 307 - 7º Andar / Edifício Anfriso Lobão - Teresina/Piauí

OF. 282



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º AA.027.1.002467/13-80
TOMADA DE PREÇOS N. 003/SSP-PI/2013

A Comissão Permanente de Licitação da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ**, designada pela Portaria n.º 12000/027/2013, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **EMPREITADA GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO DA POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE CAMPOMAIOR(PI)**.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às **08:30 horas do dia 09 de outubro de 2013 (09/10/2013)**, na sala da Comissão de Licitações desta Secretaria, sito na Rua Tersandro Paz, n.º 3150, Piçarra, Teresina - Piauí, telefone (086) 3223-2567, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório em todos os dias úteis, das 8h às 12h.

Teresina, 20 de setembro de 2013.

MARCIANO MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

ROBERTRIOS MAGALHÃES
Secretário de Segurança Pública do Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º AA.027.1.002461/13-24
TOMADA DE PREÇOS N. 004/SSP-PI/2013

A Comissão Permanente de Licitações da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ**, designada pela Portaria n.º 12000/027/2013, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **EMPREITADA GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO DA POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE PARNAIABA(PI)**.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às **08:30 horas do dia 10 de outubro de 2013 (10/10/2013)**, na sala da Comissão de Licitações desta Secretaria, sito na Rua Tersandro Paz, n.º 3150, Piçarra, Teresina - Piauí, telefone (086) 3223-2567, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório em todos os dias úteis, das 8h às 12h.

Teresina, 20 de setembro de 2013.

MARCIANO MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

ROBERTRIOS MAGALHÃES
Secretário de Segurança Pública do Piauí

OF. 119



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 076/2013

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Contratada: Luxor Piauí Hotel.

CNPJ: 04.024.831/0001-54

Objeto: Locação de estrutura hoteleira para realização de evento – 21ª COGEF

Fundamentação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, em decorrência do Edital de Comparação de preços nº 11/2013 e Processo nº 0066.000.02423/2013-0.

Valor: R\$ 13.100,00 (Treze Mil e Cem Reais).

Vigência: 30 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

Assinatura: 06/09/2013.

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 077/2013

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Contratada: Supregás Comércio Varejista de Gás Ltda.

CNPJ: 03.756.971/0001-54

Objeto: Fornecimento anual de Gás GLP, acondicionado em botijão de 13kg.
Fundamentação: Lei nº 6.301 de 07/01/2013, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, em decorrência do Justificativa de Dispensa nº 42/2013 e Processo administrativo nº 0066.000.01520/2013-8.

Valor: R\$ 15.120,00 (Quinze Mil e Cento e Vinte Reais).

Vigência: da assinatura do contrato até o dia 31/12/2013.

Assinatura: 20/09/2013.

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 078/2013

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Contratada: Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios LTDA..

CNPJ: 10.659.927/0001-91

Objeto: Prestação de serviços auxiliares de 11 (onze) motoristas de veículos leves.
Fundamentação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, Dispensa de Licitação nº 28/2013, Parecer PGE-PLC nº 1.171/2013 de 03.09.2013, Ofício GSF nº 852/2013 de 14/08/2013 e Processo administrativo nº A.A. 002.1.008905/13-05.
Valor: R\$ 21.138,40 (Vinte e Um Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos) por mês.

Vigência: 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 20/09/2013.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO
Nº 107/2012

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Contratada: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR

CNPJ: 06.272.793/0001-84

Objeto: Prorrogação dos serviços de fornecimento de energia elétrica
Fundamentação: Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, Decreto Estadual nº 11.346/2004 e legislações correlatas, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 0066.000.02794/2013-9.

Valor: de acordo com o consumo.

Vigência: 12 meses a partir do dia 01/10/2013.

Assinatura: 20/09/2013.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO
Nº 107/2012

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Contratada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Maranhão - SAAE

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Objeto: Prorrogação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário.

Fundamentação: Lei 8.666/93, e legislação correlata, nos termos do Processo Administrativo nº 0066.000.03529/2013-2.

Valor: de acordo com o consumo.

Vigência: 12 meses a contar de 28/12/2013.

Assinatura: 20/09/2013.

OF. 024



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 076/2013



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 22/2013

CONTRATANTE: Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí
CONTRATADA: Empresa R. F DE A. FARIAS-EPP, CNPJ 12.132.428/0001-77

PROCEDIMENTO: Liberação n.º 0942/2013- DLCA/ SEAD/PI, Pregão (ES): 003/2012 UESPI SERVIÇOS COMUNS-SRP

OBJETO: Locação de veículos automotores para as atividades diárias

VALIDADE: 12 meses

VALOR: R\$ 20.640,00

FONTES DE RECURSOS: Custeio 0100771001

ELEMENTOS DE DESPESA: 339039

PLANO DE TRABALHO RESUMIDO: 2157

DATA DA ASSINATURA: 18.09.2013

OF. 385



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 356/13

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: MOISES NUNES CHAVES **OBJETO:** Contratação de pessoa física referente à apresentação do cantor Moises Chaves, na Programação do Projeto Boca da Noite, no espaço OSÓRIO Junior do Clube dos Diários. **VALOR:** R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 357/13

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: LYZANGELA NUNES BRANDÃO **OBJETO:** Contratação de pessoa física referente à apresentação da cantora Lyzangela Nunes Brandão, na Programação do Projeto Boca da Noite, no espaço OSÓRIO Junior do Clube dos Diários. **VALOR:** R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 358/13

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: NILO TEIXEIRA LIMA NETO **OBJETO:** Contratação de pessoa física referente à apresentação do cantor Nilo Teixeira Lima Neto, na Programação do Projeto Boca da Noite, no espaço OSÓRIO Junior do Clube dos Diários. **VALOR:** R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 359/13

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: GRUPO HARÉM DE TEATRO; **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço na apresentação do espetáculo “Abrigo São Loucas”, dentro da programação alusiva aos 119 anos de Aniversário do Theatro 4 de Setembro. **VALOR:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 3390.39; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** No artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 360/13

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: RÔMULO AUGUSTO GOMES RODRIGUES **OBJETO:** Contratação de pessoa física referente à apresentação musical de Lucas e Rômulo, dentro da programação do Projeto Seis e Meia. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 361/2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA **OBJETO:** **VALOR:** R\$785,00 (Setecentos e oitenta e cinco reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339039; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** No Artigo 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 362/13

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: MARCOS OLIVEIRA DAMASCENO; **OBJETO:** apoio financeiro para a Aquisição de livro de 400 (quatrocentos) exemplares do livro “Guerra do Pau de Colher: Massacre à sombra da Ditadura Vargas” do escritor Marcos Oliveira Damasceno. **VALOR:** R\$20.000,00 (Vinte mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 4490.52; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 363/13

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: RÔMULO DAVI AMORIM FERREIRA **OBJETO:** Contratação de pessoa física referente à apresentação musical na III conferência Estadual de cultura. **VALOR:** R\$500,00 (Quinhentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 364/13

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: MANOEL MESSIAS DONASCIMENTO SILVA **OBJETO:** Contratação de pessoa física referente à apresentação musical na III conferência Estadual de cultura. **VALOR:** R\$1.000,00 (Hum mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 365/13

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: ADEMILTON MOREIRA DE SOUSA **OBJETO:** contratação de pessoa física referente à realização da 2ª Edição do **Cine Mostra Teresina**, dentro da programação alusiva aos 119 anos de Aniversário do Theatro 4 de Setembro, no espaço Osório Junior do Clube dos Diários. **VALOR:** R\$2.000,00 (Dois mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DASILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 366/13

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: VITORINO RODRIGUES DE SOUSA **NETO** **OBJETO:** contratação de pessoa física referente à apresentação do Espetáculo Infantil “Boa Noite Cinderela” dentro da programação alusiva aos 119 anos de aniversário do Theatro 4 de setembro. **VALOR:** R\$1.000,00 (Hum mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DASILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 367/13

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: RONYERE FERREIRA DA SILVA **OBJETO:** contratação de pessoa física referente à apresentação Grupo Procópio Ferreira “Os Sobreviventes” dentro da programação alusiva aos 119 anos de aniversário do Theatro 4 de setembro. **VALOR:** R\$1.000,00 (Hum mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DASILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 368/13

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: ADIEL SANTOS SILVA **OBJETO:** contratação de pessoa física referente à apresentação musical de Iracema Teles e Banda com o Show “O Canto dos Orixás” dentro da programação alusiva aos 119 anos de aniversário do Theatro 4 de setembro. **VALOR:** R\$3.500,00 (Três mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DASILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 369/13

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: AVELAR AMORIM LIMA **OBJETO:** contratação de pessoa física referente à apresentação Teatral na III Conferência Estadual de Cultura. **VALOR:** R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais),

que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DASILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 316/2013

ONDE SE LÊ: Projeto Atividade: 2183
LEIA-SE: Projeto Atividade: 2173

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: PRIMAVERA CONSTRUÇÕES; **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais (Caixa descarga, tubo descarga, spud de vedação vaso, engate plástico 40cm, caixa sifonada CR 15x15, caixa sinfonada BC 10x10, torneira bóia, obturador coaxial, tubo soldável 25mm, veda rosca 50mt, Te soldável 25mm, luva soldável 25mm, pino adaptador 2P+T, torneiro 1194 C-44 ½, torneira 1194 C-50 ½, torneira 1159 C-23 ½, torneira 1126AM 1/2, torneira 1163 C-44 ½, gaxeta vedante ¾, cadeado 50mm, cadeado 35mm, cadeado 30mm, fita isolante 20mts, pneu para carro de mão, câmara de ar). **VALOR:** R\$ 1.501,89 (Mil e quinhentos e um reais e oitenta e nove centavos) que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2173; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 3390.30; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/08/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** No artigo 24, II da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DASILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 334/13

ONDE SE LÊ: Elemento de Despesa: 3390.39

LEIA-SE: Elemento de Despesa: 3390.30

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** aquisição de material de informática (05 cartuchos laser para impressora Ricoh). **VALOR:** R\$600,00 (Seiscentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2183; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 3390.30; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DASILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 348/13

ONDE SE LÊ: Elemento de Despesa: 3390.39

LEIA-SE: Elemento de Despesa: 3390.36

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: JUVENAL DA SILVA NASCIMENTO; **OBJETO:** contratação de pessoa física referente ao serviço de capina e limpeza de entulhos da externa na Biblioteca Pública Estadual Des. Cromwell de Carvalho. **VALOR:** R\$1.000,00 (Hum mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2173; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 3390.36; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/09/2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

MARLENILDES LIMA DASILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE ERRATA CONVENIO Nº 04/2013

ONDE SE LÊ: Valor: 25.000,00

LEIA-SE: Valor: 30.000,00

CONVENIENTE: Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC; **CONVENIADO (A):** ESCALET LEGALIZADO TEATRO **OBJETO:** Realização Montagem do espetáculo Paixão de Cristo, atendendo 20.000 espectadores e 300 artistas e técnicos, durante o período da Semana Santa, projetando o estado do Piauí para o Brasil e o mundo. **VALOR:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em parcela única, por conta do Projeto/Atividade: 2183 Elementos de Despesa: 3350.43 e Fonte de Recurso: 00. **VIGÊNCIA:** O presente termo tem vigência a partir de sua assinatura e término com o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias; **DATA DE ASSINATURA:** 27/03/2013.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

ERRATA DE EXTRATO DE HABILITAÇÃO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL A CULTURA - SIEC

ONDE SE LÊ: PROPONENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ;
VALOR: R\$ 772.922,69

LEIA-SE: PROPONENTE: ALEX RICARDO DE FREITAS ROSA – ME; VALOR: R\$ 471.000,00

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - FUNDAC atesta para os devidos fins que em conformidade com a lei estadual 4997/1997, e com as modificações na Lei 5.405/2004; na Lei 5.781/2008 e na Lei 6.313/2013 e regulamentada pelo decreto nº 11.486/2004, certifica que o projeto “XXXVII ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEADOS DO PIAUÍ”, que tem como proponente “ALEX RICARDO DE FREITAS ROSA – ME”, orçado no valor de R\$ 471.000,00 (Quatrocentos e setenta e um mil reais), foi habilitado pelo Conselho Deliberativo do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC, de acordo com o art. 8, §2º, inciso IV, a captar recursos na modalidade Mecenas (patrocínio), com incentivo fiscal de 100% (cem por cento) junto à SEFAZ-PI, visto que possui os requisitos técnicos e artísticos de bom projeto cultural. Teresina, 12 de Junho de 2013.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 30/2013

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC; **CONVENIADO (A):** SALÃO NACIONAL DO HUMOR; **OBJETO:** desenvolver ações de difusão e formação no campo das artes visuais, cênicas, música e cultura popular. **VALOR:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), em parcela única, por conta do Projeto/Atividade: 2183 Elementos de Despesa: 3350.39 e Fonte de Recurso: 00. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio terá vigência até 20/11/2013 a contar da data de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 18/09/2013.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

OF. 069



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A



AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/13 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FIOS ESMALTADOS E ELÉTRICOS. Acha-se aberto na AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, 5º andar, Bloco “C”, o Edital Registro de Preços Nº 018/13 - CPL, com abertura dos envelopes, no dia 10 de Outubro de 2013, às 09:00 horas, no endereço acima. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas. O valor do Edital é de R\$ 30,00 (trinta reais), para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3222-0043.

MARTINHO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

ANTÔNIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO
Diretor Presidente

Teresina, 23 de Setembro de 2013.

OF. 1190



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Estado do Piauí – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.130.1.004058/13-39 - Edital nº 04/2013 modalidade: Concorrência Nacional: Tipo: Técnica e Preço - Regime execução indireta. A SEMAR-PI, torna público a homologação do resultado do julgamento final da licitação realizado pela CEL, às 09h30min do dia 13 de setembro de 2013, objeto da licitação: Contratação de empresa para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DOS SISTEMAS ADUTORES DE ALGODOES II, JENIPAPO, PEDRA REDONDA, POÇOS E SALINAS”, considerando a empresa ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, vencedora do certame, com o preço global de R\$ 7.720.809,58 (sete milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos). Dessa forma, **ADJUDICO** o contrato à empresa acima especificada. Teresina – PI, 20 de setembro de 2013 - Dalton Melo Macambira – Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

OF. 647



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ



AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001-13 Processo Administrativo nº 14.203/0682-13

O ESTADO DO PIAUÍ através da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ – FUNDESPI – por meio da Comissão Permanente de Licitação da FUNDESPI torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, empreitada por preço unitário, tendo como objeto SELEÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NO ESTÁDIO ALBERTO TAVARES SILVA – “ALBERTÃO”, NA FORMA DA Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e demais normas específicas ao caso. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às 10:00 hs do dia 10 de outubro de 2013 na sala de licitações da FUNDESPI, sito na Av. Pedro Freitas S/N, Centro Administrativo Bloco I, 2º andar, Teresina – Piauí, as cópias deste instrumento convocatório podem ser adquiridas através da retirada do edital no endereço supra citado no horário de expediente das 07:30 às 13:00 hs. Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação da FUNDESPI Telefone/Fax (086) 3216-8418, em todos os dias úteis, das 07:30 às 13:00 horas; e-mail: fundespi@hotmail.com.

Cristiano Gomes de Paula
Presidente CPL/FUNDESPI

Publique-se

Marcos Aurélio Pádua Ribeiro Gonçalves de Sampaio
Presidente FUNDESPI

OF. 455

Extrato

CONTRATO: 12/2013
CONTRATADO: E & C INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
OBJETO: Contratação de Empresa de material esportivo, uniformes em geral e outros.
VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preços Pregão Eletrônico n.º 001/2011, ata nº 001/2011 – FUNDESPI, processo nº 14-203/1572-11 e Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Marcos Aurélio P. R. G. de Sampaio e Erica Pereira de Albuquerque

Teresina, 23 de setembro de 2013

MARCOS AURELIO P. R. G. DE SAMPAIO
Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI

OF. 456



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2013

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da Tomada de Preços supra epigrafada, cujo resultado é o seguinte: 1º lugar – OÁSIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA com 96 (noventa e seis) pontos, com proposta no valor de R\$ 943.429,32 (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos). Sendo assim, a licitante OÁSIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA restou classificada em primeiro lugar. A Ata final pertinente ao certame em tela encontra-se à disposição dos interessados para consulta e cópias.

Teresina, 23 de setembro de 2013.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DER/PI

Visto :

Engº Marcos Venícius Medeiros Costa
Diretor Geral Substituto do DER/PI

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2013

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da Tomada de Preços supra epigrafada, cujo resultado é o seguinte: 1º lugar: REDE CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA, valor da proposta: R\$ 1.105.719,63 (um milhão, cento e cinco mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos). A Ata final pertinente ao certame em tela encontra-se à disposição dos interessados para consulta e cópias.

Teresina, 23 de setembro de 2013.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DER/PI

AVISO DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 026/2013

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, constituída pela Portaria Nº 100/2013, de 12 de agosto de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em tela, na forma exposta na Ata datada de 20 de setembro de 2013, cuja classificação é a seguinte, após a análise da proposta de preços: 1º Lugar - CONSTRUTORA HIDROS LTDA – Valor da Proposta – R\$ 1.627.723,18 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos). A ata e a proposta de preços apresentada pela licitante, que consubstanciou a decisão acima prolatada, encontra-se à disposição das interessadas, no horário normal de expediente deste órgão, contando a partir da data da publicação o prazo para interposição de recurso administrativo.

Teresina, 23 de setembro de 2013

Proc. Autárquico Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER-PI

AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 027/2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, constituída pela Portaria Nº 108/2013, 19 de agosto de 2013, torna público que foram consideradas habilitadas para continuarem participando das fases subsequentes do certame referenciado, uma vez que atenderam satisfatoriamente as normas do Edital referenciado, as empresas PAC ENGENHARIA LTDA e VIATEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A ata com as justificadas da decisão e os demais documentos que consubstanciaram a decisão acima prolatada

encontram-se à disposição das empresas interessadas no prédio desta Autarquia, no horário normal de expediente deste Órgão, contando a partir da data desta publicação, o prazo para interposição de recurso concorrente a fase em tela.

Teresina(PI), 20 de setembro de 2013

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 028/2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, constituída pela Portaria Nº 109/2013, 19 de agosto de 2013, torna público que foram consideradas habilitadas para continuarem participando das fases subsequentes do certame referenciado, uma vez que atenderam satisfatoriamente as normas do Edital referenciado, as empresas RM ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUTORA DE OBRAS PROGRESSO LTDA e F.C. LEITE MELO E CIA. LTDA. A ata com as justificadas da decisão e os demais documentos que consubstanciaram a decisão acima prolatada encontram-se à disposição das empresas interessadas no prédio desta Autarquia, no horário normal de expediente deste Órgão, contando a partir da data desta publicação, o prazo para interposição de recurso concorrente a fase em tela.

Teresina(PI), 20 de setembro de 2013

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 029/2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, constituída pela Portaria Nº 106/2013, 19 de agosto de 2013, torna público que foram consideradas habilitadas para continuarem participando das fases subsequentes do certame referenciado, uma vez que atenderam satisfatoriamente as normas do Edital referenciado, as empresas TERRACON - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. A ata com as justificadas da decisão e os demais documentos que consubstanciaram a decisão acima prolatada encontram-se à disposição das empresas interessadas no prédio desta Autarquia, no horário normal de expediente deste Órgão, contando a partir da data desta publicação, o prazo para interposição de recurso concorrente a fase em tela.

Teresina(PI), 23 de setembro de 2013

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 044/2013

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, com sede na Avenida Frei Serafim, Nº 2492, em Teresina - Piauí, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que, às 10:00 (dez) horas do dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2013, na sala de licitação do edifício sede do DER/PI, procederá, na forma das disposições contidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, a abertura da licitação para Execução dos serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação / Recuperação), Sinalização Rodoviária, em Rodovias Estaduais da Região Norte, Centro, Sudeste e Sul.

As empresas interessadas poderão obter o Edital de Concorrência, demais elementos e informações, junto a Comissão Especial de Licitação - CEL, no 2º andar, do prédio do edifício sede do DER/PI. O Edital completo poderá ser disponibilizado aos interessados no horário normal do expediente (7:30 às 13:30), mediante o recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, junto a Tesouraria desta Autarquia, para custeio exclusivo da reprodução gráfica do edital e aquisição do CD do Projeto de Engenharia e Especificações Técnicas.

Teresina, 23 de setembro de 2013.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER-PI

Visto :

Engº Marcos Venícius Medeiros Costa
Diretor Geral Substituto do DER/PI

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0760/2013
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PI, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna publico aos interessados, a **SUSPENSÃO SINE-DIE da data de abertura do certame referenciado, designado para as 10:00 (dez) horas do dia 30/09/2013, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS COM SOFTWARE EM AMBIENTE INTERNET”, para enquadramento as prescrições contidas no Decreto Estadual N.º 14.631, de 08/11/2011, conforme** por determinação da Diretoria Geral desta Autarquia e a orientação da Procuradoria Autárquica deste Órgão. A nova data da licitação será informada posteriormente através de nova publicação, na forma da lei. Qualquer informação a respeito da suspensão, deverá obtida na COPEL do DER/PI, sito à Av. Frei Serafim, N.º 2492, Centro ou através do telefone (86) – 3216 – 5264 ou e-mail pelo renatoder@der.pi.gov.br.

Teresina (PI), 23 de Setembro de 2013.

Renato Gadêlha Neiva
Pregoeiro/DER-PI

OF. 138



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

IDEPI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2013

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, comunica aos interessados que às **08:00 horas do dia 09 de outubro de 2013**, receberá propostas para contratação de empresa para a recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de Alto Longá / Estdo do Piauí. Trechos: Entronc. PI-221 às localidades: Piloto/Carnaubinha/Jacaré/Santo Antônio dos Fernandes e Buriti Só. Tipo de licitação é o de Menor Preço, regime de empreitada por Preço UNITÁRIO. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí. Classificação Orçamentária: 16208.17544211.383; Natureza da Despesa: 4490.51 e FR=00. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações do IDEPI, sito a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (0XX86)3214-1016 e e-mail: idepi09@yahoo.com.br, de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2013.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 025/2013

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, comunica aos interessados que às **09:00 horas do dia 09 de outubro de 2013**, receberá propostas para contratação de empresa para a recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de Altos a José de Freitas / Estado do Piauí, com extensão de 25,00 Km. Trechos: Ent. PI-222 – sede (Altos) a José de Freitas (sede). Tipo de licitação é o de Menor Preço, regime de empreitada por Preço UNITÁRIO. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí. Classificação Orçamentária: 16208.17544211.383; Natureza da Despesa: 4490.51 e FR=00. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações do IDEPI, sito a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (0XX86)3214-1016 e e-mail: idepi09@yahoo.com.br, de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de setembro de 2013.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2013

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, comunica aos interessados que às **10:00 horas do dia 09 de outubro de 2013**, receberá propostas para contratação de empresa para a recuperação de estrada vicinal com revestimento primário ligando o município de Castelo do Piauí o Povoado Cumbi / Estado do Piauí. Tipo de licitação é o de Menor Preço, regime de empreitada por Preço UNITÁRIO. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí. Classificação Orçamentária: 16208.17544211.383; Natureza da Despesa: 4490.51 e FR=00. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações do IDEPI, sito a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (0XX86)3214-1016 e e-mail: idepi09@yahoo.com.br, de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de setembro de 2013.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2013

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, comunica aos interessados que às **11:00 horas do dia 09 de outubro de 2013**, receberá propostas para contratação de empresa para a recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de Santa Cruz dos Milagres / Estado do Piauí. Trechos: Sede/ Alantejo/Favela/Independência. Tipo de licitação é o de Menor Preço, regime de empreitada por Preço UNITÁRIO. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí. Classificação Orçamentária: 16208.17544211.383; Natureza da Despesa: 4490.51 e FR=00. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações do IDEPI, sito a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (0XX86)3214-1016 e e-mail: idepi09@yahoo.com.br, de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de setembro de 2013.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2013

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, comunica aos interessados que às **12:00 horas do dia 09 de outubro de 2013**, receberá propostas para contratação de empresa para a recuperação de estrada vicinal com revestimento primário ligando o município de Pau D'Arco do Piauí aos Povoados Urubus / Taboquinha / Canto Alegre / Bezerra Manso / Chatinho / Vaquejador / Estado do Piauí. Tipo de licitação é o de Menor Preço, regime de empreitada por Preço UNITÁRIO. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí. Classificação Orçamentária: 16208.17544211.383; Natureza da Despesa: 4490.51 e FR=00. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações do IDEPI, sito a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (0XX86)3214-1016 e e-mail: idepi09@yahoo.com.br, de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de setembro de 2013.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

OF. 1122



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013 – FUESPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09597/12 – FUESPI/UESPI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAMPUS NÚCLEOS DA UESPI, EXERCÍCIOS 2013/2014, ADMITIDAS RESSALVAS LEGAIS.

A Comissão Permanente de Licitações da FUESPI, comunica aos Srs. licitantes que a data da Sessão Pública de abertura do procedimento licitatório anteriormente marcada para (24.09.2013), fica prorrogado para o dia 07.10.13 no mesmo local e horário.

Motivo: AMPLIAÇÃO DE PRAZO.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS: Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua João Cabral, 2231 – Pirajá, Fone: (86) 3213-7169, Teresina/PI, CEP 64002-150.

Cândida Helena de Alencar Andrade
Pregoeira da UESPI

OF. 170



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EM 25% (por cento) ao CONTRATO Nº. 001/2013 – CPL/PMPI

Processo Administrativo. Nº. 662358/12-32 - CPL/PMPI.

ADESÃO ao Pregão Presencial nº. 002/2012/UESPI.

OBJETO: Contratação com fornecimento de materiais de construções Alvenaria e afins para a PMPI, com base no Decreto Estadual nº 11.319/2004 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP e Pregão Presencial nº 002/2012 UESPI - BENS COMUNS - SRP.

CONTRATADA: CL BEZERRA REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.239.237/0001-79.

AMPARO LEGAL: Art. 15, II, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o Decreto Estadual nº 11.319/2004.

ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes de recursos 00 e 33.90.30, PROJETO 1232 (construção, instalação, manutenção e reforma de Unidades).

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 159.206,02 (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e seis reais e dois centavos)

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O prazo de vigência desse contrato, o dia 31 de dezembro de 2013, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em DOE-PI.

SIGNATÁRIOS: Cel. PM GERARDO REBELO FILHO e Sr. CARMELIO LUSTOSA BEZERRA.

INFORMAÇÕES: CPL/QCG/PMPI, Avenida Higino Cunha, 1750/sul - Bairro Ilhotas, CEP 64.014-220 - Fone: (0xx86) 8819-3691, no horário de expediente: 08:00 às 12:30h.

OF. 275



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA – SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE – SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: Contratação de 04 (quatro) assinaturas anuais diárias do Jornal Meio Norte.

PRAZO: Terá a validade de 12 (doze) meses, tendo seu início em 28 de maio de 2013 e encerramento em 27 de maio de 2014.

Teresina, (PI) 01 de agosto de 2013.

WILSON NUNES BRANDÃO – Secretário de Governo –

CONTRATANTE

SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA -

CONTRATADA

OF. 1107

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. M. São Miguel do Fidalgo-PI, através do pregoeiro realizará Pregão Presencial Nº 22/2013, TIPO: Menor preço. Adjudicação: por Lote. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos p/ presentes p/ P.M. de São Miguel do Fidalgo/ Secretaria Mun. De Assistência Social. Recurso: OGM- ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, FPM/ICMS/RECEITA PRÓPRIA/ IGD/PBF/ PBVII/ PVMC/FMAS/ Abertura: 04/10/2013, às 09.00 h., na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n - Centro Miguel Coutinho Teixeira - pregoeiro. São Miguel do Fidalgo – PI, 23/09/2013.

São Miguel do Fidalgo (PI), 23 de setembro de 2013.

Miguel Coutinho Teixeira
Pregoeiro/Presidente CPL

P. P. 15993

OUTROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar nº 002/2013. A Secretaria Municipal de Educação de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações a comparecer a Secretaria Municipal de Educação, até o dia 03 de outubro/2013 às 10 horas, com finalidade de apresentar documentação para habilitação e Projeto de venda para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na alimentação escolar durante os meses de outubro a dezembro de 2013.

Picos (PI), 20 de setembro de 2013.

Pe. José Walmir de Lima
Secretário Municipal de Educação

P. P. 15993

MARIA ELVIRA DRES DI DE BORTOLOZZO, CPF nº 020.068.278-47; empresário, proprietário da Fazenda JM (Projetos Silvicultura, plantio de Eucaliptos), localizadas na zona rural do município de Marcos Parente - PI, torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMAR, as Licenças Prévia – LP, de Instalação (LI) e desmate.

P. P. 15992



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR/PI a Prorrogação de Licença de Instalação (LI), para a obra Implantação e Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo na PI – 140, trecho: São Lourenço / Dom Inocêncio.

José Dias de Castro Neto
Secretário de Infraestrutura

OF. 756

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE GESTOR PÚBLICO E ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O **Secretário de Administração do Estado do Piauí** e o **Secretário de Planejamento** tornam pública a retificação do Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí na edição de 06 de setembro de 2013 com a prorrogação das inscrições.

Os itens abaixo passam a ter a redação indicada e não como constou na referida publicação.

Onde se lê:

(...) 27/09/2013 (...)

Leia-se:

(...) 01/10/2013 (...)

CAPÍTULO 4. DAS INSCRIÇÕES

ITENS 4.8 A 4.19:

Leia-se:

4.8 Não serão aceitos pedidos de isenção e de redução do pagamento do valor da inscrição, com exceção ao:

4.8.1 **Doador de Sangue e/ou Doador de Medula Óssea**, de acordo com as Leis Estaduais nº 5.268/2002 e nº 5.397/2004.

4.8.1.1 Para ter direito à inscrição isenta, o **doador de sangue** deverá comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses, a contar da data do término das inscrições (**01/10/2013**), realizada em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

4.8.1.1.1 A comprovação da condição de doador de sangue deverá ser encaminhada no original ou cópia autenticada em papel timbrado com data, assinatura e carimbo da entidade coletora, até a data de encerramento das inscrições **01/10/2013**.

4.8.1.2 Para ter direito à inscrição isenta, o **doador de medula óssea** deverá apresentar documento comprobatório (original ou cópia autenticada) de sua condição de doador emitido por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico.

4.8.2 **Portador de Deficiência**, de acordo com a Lei Estadual nº 4.835/1996. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/1999 e suas alterações.

4.8.2.1 O **Portador de Deficiência** deverá apresentar Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 1 (um) ano antes do término das inscrições (**01/10/2013**), atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. O Laudo Médico deverá conter o nome e o documento de identidade (RG) do candidato, a assinatura, carimbo e CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é Portador de Deficiência.

4.8.2.1.1 O candidato portador de deficiência que necessitar de prova e/ou condição especial para realização das provas, além de apresentar o Laudo Médico referido no item 4.8.2.1, deverá encaminhar sua solicitação conforme estabelecido nos itens 5.4 e 5.5 do Capítulo 5 deste Edital.

4.8.3 **Candidatos desempregados**, considerados em estado de necessidade, de acordo com a Lei nº 5.953, de 17/12/2009.

4.8.3.1 O candidato desempregado, considerado em estado de necessidade deverá enviar documentação que comprove:

a) a situação de desemprego através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente legalizada, ou documento comprobatório que possua fé pública, caso o candidato não possua a CTPS;

b) o estado de necessidade por intermédio de Declaração de Hipossuficiência Econômica, cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de Isento, além destes documentos deverá enviar comprovante que o candidato atende a algum dos seguintes requisitos:

- integrar um dos programas sociais do Governo (Federal, Estadual ou Municipal); ou consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m³ (dez metros cúbicos) por mês; ou
- comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 30Kw/h; ou
- comprovar possuir renda familiar per capita não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais) ao mês.

4.8.4 **Candidato cuja renda familiar for igual ou inferior ao salário mínimo** pagará somente 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

4.8.4.1 A comprovação da renda familiar deverá se efetivar por Declaração de próprio punho do candidato, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

4.8.4.1.1 Não serão aceitas cópias da Declaração, ainda que autenticadas.

4.8.4.2 A renda de todos os integrantes da família, inclusive do próprio candidato, informada na declaração deverá ser comprovada através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Em caso de emprego formal, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página da identificação, do contrato e página posterior ao contrato).
- b) Em caso de trabalho informal, declaração, de próprio punho, informando a atividade desenvolvida e renda mensal.
- c) Em caso de servidor público, contracheque atual.

4.9 Os requerimentos de isenção e de redução de pagamento do valor da inscrição de que trata o item anterior serão realizados no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) no período de 10 horas do dia **16/09/2013** às 14 horas (horário de Brasília) do dia **01/10/2013**.

4.10 A Fundação Carlos Chagas disponibilizará na Cidade de Teresina - PI, gratuitamente, computadores para a inscrição de candidatos que não tiverem acesso à Internet, no local e horários abaixo mencionados, durante o período de inscrições: de **16/09/2013 a 01/10/2013**, em dias úteis, segunda a sexta-feira, das 9 às 12h e das 13h às 17h (horário local), devendo o candidato observar o item 4.2 deste Capítulo.

4.10.1 Microlins – Unidade Teresina - Centro – Avenida Frei Serafim, 2.138 – Teresina/PI.

4.11. Para solicitar a isenção de pagamento do valor da inscrição o candidato deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

4.11.1 Encaminhar, no período de **16/09/2013 a 01/10/2013**, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), para Fundação Carlos Chagas – A/C Coordenação de Execução de Projetos – Ref.: Isenção/Redução de Pagamento/Secretaria de Administração do Piauí - Av. Prof. Francisco Morato, 1565 – São Paulo - SP - CEP 05513-900 os documentos indicados a seguir:

4.11.1.1 Original ou cópia autenticada dos documentos mencionados nos itens 4.8.1.1 ou 4.8.1.2 ou 4.8.2.1 ou 4.8.3.1 ou 4.8.4.2 deste Capítulo. A Declaração de Renda Familiar indicada no item 4.8.4.1 não poderá ser enviada em cópia autenticada.

4.11.1.1.1 O candidato que encaminhar os documentos previstos no item 4.8.4.2 deverá juntar a Declaração de Renda Familiar indicada no item 4.8.4.1.



- 4.11.1.2 Cópia autenticada do documento de identidade do candidato.
- 4.11.2 Acessar o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, durante o período indicado no item 4.10 e, por meio dos links referentes ao Concurso Público, ler e aceitar o Requerimento de Isenção e de Redução de Pagamento.
- 4.11.3 Somente serão aceitos os documentos dos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita análise.
- 4.11.4 Consideram-se, também, cópias autenticadas, para fins de comprovação de documentos de isenção e de redução descrita neste Capítulo, os documentos contendo carimbo com a descrição "confere com o original", datados e assinados por qualquer autoridade pública.
- 4.11.5 Não serão consideradas as cópias não autenticadas, bem como os documentos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.
- 4.11.6 As informações prestadas no requerimento de isenção e de redução e a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
- 4.11.7 Somente serão aceitos os documentos que estiverem de acordo com o especificado neste Edital.
- 4.11.8 Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
- 4.12. Os pedidos de isenção e de redução de pagamento da inscrição serão analisados e julgados pela Fundação Carlos Chagas.
- 4.13. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:
- a) deixar de efetuar o pedido de inscrição com isenção ou redução de pagamento pela Internet;
 - b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - c) fraudar e/ou falsificar documento;
 - d) pleitear a isenção ou a redução, sem apresentar os documentos previstos no subitem 4.11.1 e alíneas;
 - e) não observar o período de postagem dos documentos.
- 4.14. A qualquer tempo, poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido.
- 4.15. A partir do dia **11/10/2013**, o candidato deverá verificar no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) os resultados da análise dos pedidos de isenção e de redução do pagamento da inscrição deferidos e indeferidos, observados os motivos do indeferimento dos pedidos de isenção e redução.
- 4.16. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento valor da inscrição **deferido** terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição. Os candidatos que tiverem seu pedido de redução do pagamento do valor da inscrição **deferido** deverão retornar ao site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br para gerar boleto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição, efetuando o pagamento até o dia **25/10/2013**.
- 4.16.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição com isenção e de redução de pagamento, terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas.
- 4.16.2 Será considerado, para fins de validação da última inscrição efetivada, o número do documento gerado no ato da inscrição.
- 4.17. O candidato que tiver seu requerimento de isenção e de redução de pagamento do valor da inscrição **indeferido** poderá apresentar recurso no prazo de dois dias úteis após a publicação, no site (www.concursosfcc.com.br).
- 4.17.1 Após a análise dos recursos será divulgada a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos no Diário Oficial do Estado e no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).
- 4.17.2 Ao acessar o site da Fundação Carlos Chagas o candidato será automaticamente informado pelo sistema de inscrição de que sua inscrição com pedido de:
- a) isenção de pagamento do valor da inscrição foi deferida e efetivada, não gerando boleto para pagamento da inscrição;
 - b) redução de pagamento do valor da inscrição foi deferida, devendo o candidato gerar o boleto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição, efetuando o pagamento até o dia **25/10/2013**.
- 4.18. Os candidatos que tiverem seus pedidos **indeferidos** e queiram participar do certame deverão gerar o boleto para pagamento no site da Fundação Carlos Chagas e pagar a inscrição até a data limite de **25/10/2013**.

- 4.19. Os documentos encaminhados para solicitação de inscrição com isenção e redução de pagamento terão validade somente para este Concurso Público e não serão devolvidos.

CAPÍTULO 12. DOS RECURSOS

ALÍNEA DO ITEM 12.1:

Onde se lê:

a) ao indeferimento do requerimento de isenção do valor da inscrição;

Leia-se:

a) ao indeferimento do requerimento de isenção e de redução do valor da inscrição;

Inclua-se o ANEXO III:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Declaro para fins de isenção do pagamento do valor da inscrição no Concurso Público da Secretaria de Administração do Piauí que a composição de minha renda familiar corresponde ao discriminado no quadro abaixo:

RENDA FAMILIAR (membros da família residente sob o mesmo teto, **inclusive o próprio candidato**)

NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	REMUNERAÇÃO MENSAL EM R\$	CPF

Estou ciente que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

ASSINATURA DO CANDIDATO
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Os demais itens do Edital de Abertura de Inscrições permanecem inalterados.

O Secretário de Administração do Estado do Piauí e o Secretário de Planejamento no uso de suas atribuições e tendo em vista o Concurso Público destinado ao provimento de cargos vagos do Quadro Permanente de Pessoal dessas Secretarias resolve divulgar os procedimentos para solicitação de devolução do valor pago pelos candidatos que se enquadrem nas condições descritas na Lei nº 5.953 de 17/12/2009.

I. Em decorrência da inclusão da Lei nº 5.953, de 17/12/2009 para recebimento dos pedidos de isenção e de redução de pagamento do valor da inscrição, fica resguardado o direito de solicitar a devolução total ou parcial (50%) do valor da inscrição os candidatos inscritos e que se enquadrem na condição descrita nos itens 4.8.3 e 4.8.4 deste Edital, obedecidas as normas estabelecidas abaixo:

II. Os candidatos inscritos conforme indicado acima deverão solicitar a devolução do valor pago no ato de sua inscrição, exclusivamente por meio da Internet no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, no período das 10h do dia 27/09/2013 às 23h59 do dia 01/10/2013 (horário de Brasília).

- a) Não serão aceitas solicitações de devolução do valor da inscrição após o período mencionado no item II deste Edital.
- b) Ao candidato será fornecido comprovante de solicitação de devolução do valor pago de inscrição no certame.
- c) Os candidatos que não solicitarem a devolução do valor da inscrição, no período mencionado no item II deste Edital, estarão automaticamente inscritos no concurso.

III. Os demais procedimentos para a restituição do valor pago serão divulgados através de Edital a ser publicado, após o período de solicitação de devolução do valor pago de inscrição.

IV. Para os demais candidatos que efetivaram o pagamento do valor da inscrição ficam mantidas as inscrições efetivadas no período de 16 a 27/09/2013 e não serão aceitos pedidos de devolução do valor da inscrição.

Teresina/PI, 23 de setembro de 2013.

OF. 2651